



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Processo Administrativo nº **64592.012666/2022-94**

Torna-se público que o(a) Hospital de Guarnição de Natal (**HGuN**), por meio do(a) Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC -, sediado(a) Av. Marechal Hermes da Fonseca nº 1385, Bairro Tirol, Natal-RN, CEP 59015-145, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ~~da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007~~, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital

Data da sessão: 31/02/2023 (TERÇA -feira)

Horário: 09:30 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço por item

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **eventual aquisição de equipamentos médico-odontológico-laboratorial**, para atender às necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (**HGuN**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme **ANEXO "A"** constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos Órgãos Gerenciador e Participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Fins equacionar maior economia de escala para o órgão gerenciador em razão de um maior interesse de fornecedores no processo licitatório em decorrência da viabilidade de se fornecer um número maior de produtos no quantitativo de itens licitados, bem como proporcionar que outras

Organizações Militares venham usufruir do certame, foi aberto a possibilidade de participação aos demais órgãos administrativos, como *não participantes*, nas condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. (SUPRESSÃO).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item.
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.5 prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta para os itens: 1, 11, 12, 13, 14, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 56, 57, 61, 64, 65, 66 e 68 deverá ser **R\$ 1,00** (um real), para os demais itens deverá ser de **R\$ 10,00** (dez reais)



7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

8.6.3. (SUPRESSÃO)

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4.4. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.5. Habilitação jurídica:

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.5.7. (SUPRESSÃO)

9.5.8. No exercício de atividade de medicamentos: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e demais normas infra-legais.

9.5.9. (SUPRESSÃO)

9.5.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.8. (SUPRESSÃO)

9.6.9. Alvará de Funcionamento da Empresa, expedido por órgão público municipal da sede ou domicílio da licitante.

9.6.10. Licença Sanitária, da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos produtos objeto deste edital.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira.

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.7.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.7.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.7.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.7.2.4. (SUPRESSÃO)

9.7.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.8.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.8.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

9.8.3. Para os medicamentos será necessário apresentar certificado de registro do produto cotado, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), ou Registro da Isenção dos produtos cotados, ou cópia do protocolo de requerimento de revalidação com data antecedente a 06 (seis) meses da data do vencimento do registro.

9.8.4. Para os equipamentos poderá, se necessário, apresentar certificação do INMETRO, de acordo com Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios, ou do de registro do produto cotado, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), ou Registro da Isenção dos Produtos Cotados, ou cópia do protocolo de requerimento de revalidação com data antecedente a 06 (seis) meses da data do vencimento do registro.

9.8.5. No caso de produto importado o certificado acima deverá ser emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou ser apresentado laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

9.8.6. Declaração do órgão sanitário do país de origem, caso o produto importado seja importado, referente ao registro no país de origem, em língua portuguesa ou estrangeira.

9.8.7. Termo de Responsabilidade do Técnico Responsável, no Brasil, pelo produto cotado, caso o mesmo seja importado.

9.8.8. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). As empresas com AFE constam no site da ANVISA no endereço www.anvisa.gov.br/scriptsweb/index.htm. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC no 16, de 01 de abril de 2014;

9.8.9. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.



9.8.9.1. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

9.9. (SUPRESSÃO)

9.10. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.10.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.10.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.10.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.10.4. Demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.10.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.10.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.10.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.10.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.10.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme consta no Termo de referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Haverá garantia contratual conforme consta no Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura,



mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;



22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.hgun@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Hermes da Fonseca, 1385, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-145, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.hgunatal.eb.mil.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), Av Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Natal-RN, nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência.

25.12.1.1 – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

25.12.1.2. Anexo A – Planilha de Custos e Formação de Preços;

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

25.12.3. (SUPRESSÃO)

25.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Natal-RN, 30 de janeiro de 2023.



ANDREA GUIMARÃES GURGEL - TEN CEL
Ordenadora de Despesas do HGuN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64592.012666/2022-94

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

1 DO OBJETO

1.1 **Eventual aquisição de equipamentos médico-odontológico-laboratorial para atender às necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com o anexo "A":**

1.2 (SUPRESSÃO)

1.3 (SUPRESSÃO)

1.4 (SUPRESSÃO)

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial
- 5.2 Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- 5.2.1 Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 5.2.2 Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.2.3 Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 5.2.4 Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 5.3 A comprovação dos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 5.4 Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, poderá ocorrer a realização de diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O prazo de entrega e quando necessário de instalação dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: (UG 160345) - Hospital de Guarnição de Natal - Avenida Marechal Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Natal-RN - CEP 59.015- 145 – Telefone: (84) 3092-6599 Setor de Entrega: Almoxarifado.
- 6.2 (SUPRESSÃO)
- 6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **30 (trinta)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



- 6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. As empresas vencedoras se obrigam, quando solicitado, fornecer treinamento para a equipe técnica para uso dos materiais, fornecer assistência técnica constante e enviar técnico treinado durante as cirurgias e material necessário;
- 6.7.1. As empresas vencedoras deverão apresentar uma declaração de capacidade de atendimento à solicitação de fornecimento de material dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência;

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 8.1.1.1 *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada*;
- 8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



- 12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO


14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1 A não exigência da garantia contratual da execução decorre por se tratar de compra de bem comum, cuja execução se extingue com a entrega do material; contudo mantidas estão as garantias e assistências técnicas legais do bem licitado em questão.

15 A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.1.1 Alguns equipamentos são de alto custo, possuem fornecimento ou assistência técnica escassa ou exclusiva no território nacional e, com o intuito de preservar os equipamentos bem como o serviço com eles oferecido, solicita-se o prazo de garantia contratual de bens.



- 15.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 15.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 15.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de *qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento*.
- 15.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 15.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 15.8 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 15.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 15.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 15.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. fraudar na execução do contrato;



16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa:**

16.2.2.1. moratória de **0,033%** (**zero vírgula zero trinta e três** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

16.2.2.2. compensatória de **0,033%** (**zero vírgula zero trinta e três** por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4 As sanções previstas nos subitens "16.2.1", "16.2.3", "16.2.4" e "16.2.5" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



- 16.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 17.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 17.3.1.1.1 Descrição do(s) bem(ens) fornecido(s);
- 17.3.1.1.2 Cumprimento do(s) prazo(s) Contratual(is).

17.4 (SUPRESSÃO)



17.5 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.5.1 (SUPRESSÃO)

17.5.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

17.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

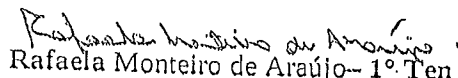
18 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

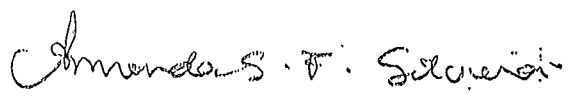
18.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 5.765.791,26 (cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais, e vinte e seis centavos).

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Natal-RN, 27 de janeiro de 2023.


Rafaela Monteiro de Araújo – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento


Amanda Soares Felismino Silveira – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento



Fernanda Hitomi Eguchi – Cap
Presidente da Equipe de Planejamento



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o inciso II, Art. 14º, do Decreto 10.024/19, aprovo o presente, Termo de Referência do Sistema de Registro de Preço, para eventual aquisição de material permanente médico-odontológico-laboratorial a fim de atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal.

Município de Natal, RN, 30 de janeiro de 2023.



ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuNatal

Estudo Técnico Preliminar

475

1. Informações Básicas

Número do processo: 64592.012666/2022-94

2. Descrição da necessidade

2.1. Eventual aquisição de material permanente médico-odontológico-laboratorial para suprir às necessidades deste Hospital de Guarnição.

2.2. Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o objeto acima descrito se enquadra no conceito de BEM COMUM, pois apresenta características padronizadas e se encontra disponível a qualquer tempo, num mercado próprio.

2.3. Equipe de Planejamento da aquisição de material permanente médico-odontológico para suprir às necessidades deste Hospital de Guarnição, designada através do BI nº 209, de 9 Nov 22, pg. 2352:

Cap **Fernanda Hitomi Eguchi** - Presidente

1º Ten **Amanda Soares Felismino** Silveira - Membro

1º Ten **Rafaela** Monteiro de Araújo - Membro

2.4. Segue anexado o mapa comparativo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital de Guarnição de Natal	FFERNANDA HITOMI EGUCHI – CAP - Presidente da Equipe de Planejamento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto da licitação tem a natureza de eventual aquisição de material permanente médico-odontológico-laboratorial para suprir às necessidades deste Hospital de Guarnição.

4.1.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.2 O requisito necessário ao atendimento da necessidade é o fornecimento do material adequado que compreenda todas as exigências do Edital e seus anexos e legislações vigentes.

4.3. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço Avenida Marechal Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Natal-RN - CEP 59.015-145.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

M

Fu

M

M

- 4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 476
9
- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 4.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 4.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 4.14. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial;
- 4.15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- 4.15.1 Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.15.2 Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.15.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 4.15.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.16. A comprovação dos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 4.17. Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, poderá ocorrer a realização de diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O HGU possui um público-alvo, baseado em informações do CADBEN, na ordem de 11.400 usuários, abrangendo os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FUSEX, Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército - PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes - SAMMED, e, eventualmente, encaminhamentos de militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas do Brasil, como também aos conscritos (Soldados do Efetivo Variável), que incorporam anualmente nas diversas Organizações Militares da Guarnição.

5.2. A manutenção dos atendimentos à demanda por tratamentos médicos, odontológicos, de enfermagem e de fisioterapia exige a disponibilização dos materiais para esse fim. Desta forma, faz-se necessária a aquisição planejada e periódica desses materiais de forma a permitir a manutenção dos atendimentos. A presente licitação é justificada pela necessidade de aquisição de materiais hospitalares de uso permanente para a manutenção do atendimento ao público-alvo.

5.3. O objeto da licitação é aquisição de material permanente médico-odontológico-laboratorial, enquadrado como material permanente, a ser realizada na modalidade pregão eletrônico SRP. A indicação do Sistema de Registro de Preços como modalidade, ampara-se no art. 3º, do Decreto 7.892 /2013, por se tratar de contratações que se darão conforme às necessidades demandadas e pelo quantitativo não poder ser definido previamente com exatidão e o SRP não obrigar a aquisição da totalidade dos bens/serviços.

5.4. A opção pelo pregão encontra amparo no artigo 3º do Decreto 3.555/2000 que prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. E no art. 3º do Decreto 7.892 /2013, a opção pela realização de Pregão eletrônico na modalidade de SRP, devido às características do objeto.

5.5. Diante disso, realizou-se a pesquisa de preços através do site de compras do governo – www.comprasgovernamentais.gov.br, em sites especializados e fornecedores direto.

5.6. Segue anexado o Mapa comparativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Será realizada licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital;

6.2. De acordo com o decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em seu Art. 1, as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto;

6.3. Em seu Art. 3º, o referido decreto explicita que O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.4. Conforme o item 5.4, a opção pelo pregão encontra amparo no artigo 3º do Decreto 3.555/2000 que prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de

licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a **compra mais econômica, segura e eficiente**. E no art. 3º do Decreto 7.892 /2013, a opção pela realização de Pregão eletrônico na modalidade de SRP devido às características do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Foi realizado um levantamento em cada setor deste Hospital no que se trata das necessidades de material permanente. Sendo que, os itens incluídos neste pregão são o resultado desse levantamento, com o intuito da continuidade dos atendimentos, manutenção e ampliação do parque tecnológico e emprego de novas tecnologias nos procedimentos prestados.

7.2. As quantidades também levam em conta o crescente aumento da demanda no atendimento aos usuários, em virtude da ampliação ocorrida neste hospital nos últimos anos;

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O valor da contratação foi mensurado, obtendo-se o valor médio de cada item a ser licitado, em seguida a média obtida foi multiplicada pelo quantitativo estimado, alcançando-se assim ao valor total individual.

8.2. O custo total estimado da contratação é de R\$ 5.765.791,26 (cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).

8.3. Segue anexado o Mapa Comparativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE PRETENDIDA

A presente licitação é justificada, pois o planejamento prévio para aquisição de material permanente médico-odontológico-laboratorial é necessária para atender às demandas relacionadas as ações de assistência aos pacientes sob os cuidados do Hospital, que só é possível diante do pleno funcionamento da Unidade Hospitalar. Essa aquisição tem sua importância acentuada pela necessidade de manutenção das medidas para o atendimento do serviço, conforme é preconizado pelos órgãos de fiscalização vigentes.

Nesse contexto, para garantir o atendimento, faz-se necessária a aquisição desses equipamentos a fim de manter, renovar e melhorar o parque tecnológico para a Unidade Hospitalar, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente.

Os quantitativos demandados foram estimados com base na perspectiva da necessidade de utilização dos equipamentos nesta OMS, definidas pelos setores no desenvolvimento de suas atividades.

9.2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO

O artigo 3º do Decreto 3.555/2000 prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

9.3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 8.666/93, em seu artigo 15º, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços.

Quanto à eventual aquisição de material permanente médico-odontológico-laboratorial, o sistema de registro de preços proporciona inúmeras vantagens. Evidenciam-se algumas que vão ao encontro dos interesses desta OMS:

- Ata de Registro de Preços não é um contrato, equivale a um termo de compromisso;
- A contratação ocorre quando do surgimento da necessidade;
- Não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços;
- Necessidade de disponibilização de orçamento apenas quando da contratação;
- A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
- Validade da Ata de Registro de Preço por um ano;
- Materiais de aquisição frequente;
- Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão;
- Necessidade de entregas parceladas;
- Pluralidade de órgãos beneficiados.

A indicação do Sistema de Registro de Preços como modalidade, ampara-se no art. 3º, do Decreto 7.892 /2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso concreto, as hipóteses autorizadoras específicas em que se enquadram este processo são as dos incisos I, II e IV, respectivamente:

- as contratações se darão conforme às necessidades demandadas;

- Necessidade de entregas parceladas pois a contratação ocorre quando do surgimento da necessidade;

- Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão; e o SRP não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços.

9.4. JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, dispõe sobre o o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cabendo transcrever o seguinte: 480
4

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

[...]

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

A imprescindibilidade e importância da pesquisa de preços, em fontes diversas ou cesta de preços, é sufragada pelo TCU onde **“Devem ser priorizadas consultas ao Portal Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária”** (Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635 /2014-9, Relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015) (grifo nosso).

Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do Preço de Referência para a contratação, a média obtida no Painel de Preços, aquisições e contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada e com fornecedores diretos, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade/razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

9.5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A súmula 247 do Tribunal de Contas da União afasta a obrigatoriedade do parcelamento, prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93 – fator que se traduz na ampliação do número de competidores – em hipóteses que representem prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

A Lei Complementar 123/06 tem por incompatível com o interesse público, a exclusividade de participação de entidades de menor porte em licitação cujo valor estimado não supere R\$ 80.000,00, sempre que a administração verifique o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Ressalvamos que, as pequenas e microempresas não contam, em equivalência, às empresas de médio e grande porte, com estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas. Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a administração necessita ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto do objeto.

Com base no exposto acima e no disposto no Artigo 10º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, optou-se pela não realização desta licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas em razão dos motivos técnicos que se seguem:

- 1) Caso se priorizasse apenas as ME, EPP e Cooperativas estaríamos deixando de fora do processo licitatório empresas nacionais que são consideradas referência no fornecimento dos produtos objeto da presente licitação;
- 2) O objeto da presente licitação é a aquisição de material permanente médico-odontológico-laboratorial de forma NÃO PARCELADA com a finalidade de suprir as necessidades deste órgão gerenciador;
- 3) Por tratar-se de produtos imprescindíveis a serem utilizados em âmbito hospitalar, da logística de entrega dos mesmos ou até mesmo da não realização do pregão, por força de Decisões Judiciais, não é possível trabalhar com possibilidade de risco de morte aos usuários;

4) A cadeia de abastecimento do objeto desta licitação envolve grandes fabricantes nacionais e internacionais capazes, inclusive, de praticar preços mais vantajosos do que as ME/EPP/Cooperativas, devido à produção e distribuição em larga escala, com possibilidade real de atender as Unidades da Federação englobadas no registro de preços;

5) A questão DA HABILITAÇÃO também merece consideração, visto que fornecedores mais estruturados e de maior porte conseguem mais facilmente manter suas comprovações vigentes, uma vez que as mesmas condições de habilitação deverão ser mantida por 12 meses, sem acarretar prejuízo nas aquisições, imprescindíveis, para as Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG).

Contar com atrasos e, até mesmo, falta no fornecimento, compromete a segurança do processo assistencial e aumenta a probabilidade de erros na conduta clínica do paciente. Em geral, os custos com assistência à saúde são aumentados devido ao emprego de alternativas mais dispendiosas. Portanto, a garantia de um fornecimento eficaz e eficiente reduz o impacto assistencial e econômico e não sobrecarrega os serviços terapêuticos dos estabelecimentos de saúde.

Adotada a premissa de que o decreto não pode ir além da lei e que, portanto, cabe à Administração decidir, em cada caso, se a licitação será ou não exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, devendo a Administração explicitar os respectivos motivos determinantes, caso entenda afastar a exclusividade, como de fato foi feito nesta justificativa.

9.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica parcelamento da solução, tendo em vista a natureza do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico Organizacional esta OMS, Plano de Gestão do HGuN 2021-2024: OEO 06, 07 e 08:

OEO 06: Manter o parque tecnológico da OMS modernizado;

OEO 07: Expandir a capacidade de atendimento e deliberação da OMS;

OEO8: Reduzir custos com encaminhamentos para OCS/PSA.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Atender de forma integral aos usuários do Hospital de Guarnição de Natal;

12.2. Diminuir a quantidade de pacientes encaminhados para outras instituições, demandando mais recursos;

12.3. Manutenção do Parque Tecnológico deste Hospital;

12.3. Na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, almeja-se atingir economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Nos termos do art. 67 Lei no 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. As empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acordo com a legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Baseado na pesquisa de preços, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Rafaela Monteiro de Araujo
RAFAELA MONTEIRO DE ARAUJO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Amanda S. F. Silveira
AMANDA SOARES FELISMINO SILVEIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fernanda Hitomi Eguchi
FERNANDA HITOMI EGUCHI
PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Aprovo

Luiz Vieira da Silva Filho
LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO – Ten Cel
Respondendo pela Ordenadora de Despesas do H Gu Natal



ANEXO A

	Descrição	CATMAT	Unidade	Qtd Máx	Req Mín	Req Máx	Valor Máximo Aceitável (R\$)	Total (R\$)
1	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS; TIPO RÉGUA; MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO; ESCALA GRADUAÇÃO COM ESCALA MÉTRICA – MM E CM; FAIXA MEDIÇÃO: CERCA DE 2,0M; COMPONENTE II: COM CURSOR DESLIZANTE; ADICIONAL: FIXO DE PAREDE	465768	UND	1	1	1	R\$ 507,9867	R\$ 507,9867
2	ANALISADOR DE COMPOSIÇÃO DE MASSA MAGRA E DE GORDURA, ELETRODOS TÁTEIS: TIPO BARRA, SISTEMA TETRAPOLAR DE 8 PONTOS TÁTEIS, MEDIÇÃO SEGMENTADA DE IMPEDÂNCIAS, BALANÇA DIGITAL INCORPORADA, MODO PEDIÁTRICO QUE GERE RELATÓRIO, POSSUIR COMUNICAÇÃO VIA WI-FI E BLUETOOTH, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO (FONTE 100 ~ 240V). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	305065	UND	1	1	1	R\$ 58.800,0000	R\$ 58.800,0000
3	IMPRESSORA 3D RESINA 4K: MONO LCD DE 9,3 POL, FONTE DE LUZ: 405 MM PARALELO MATRIX 2.0, RESOLUÇÃO XY: 52µM, ESPESSURA DE CAMADA: 0,01-0,30 MM, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 80 MM, VOLTAGEM: AC100-240V, VOLUME DE IMPRESSÃO: 20 X 12,5 X 22 CM.	478600	UND	1	1	1	R\$ 7.666,3367	R\$ 7.666,3367
4	ECOCARDIOGRAFO PORTÁTIL DE ALTA RESOLUÇÃO PARA APLICAÇÕES EM ECOCARDIOGRAFIA ADULTO, TRANSESOFAGICO E VASCULAR. CX 50. COMPOSTA PELO TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO DE 1 A 5 MHZ (S5-1); TRANSDUTOR LINEAR DE 3 A 12MHZ (L12-3); E TRANSDUTOR MATRICIAL TEE 2D/3D MULTIPLANAR DE 2 A 7 MHZ TRANSESOFÁGICO (X7-2T) : (ULTRASSOM PORTÁTIL PHILIPS CX50)	463429	UND	1	1	1	R\$ 357.000,0000	R\$ 357.000,0000

for *seep* *#*



5	<p>OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO PARA CABEÇA. ILUMINAÇÃO LED.INTENSIDADEOFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO PARA CABEÇA. ILUMINAÇÃO LED.INTENSIDADE LUMINOSA DE ATÉ 1.800 LX. DISTÂNCIA PUPILAR AJUSTÁVEL:CERCA DE 45 A 80 MM, COR FILTROS:AZUL E VERDE COM CAMADA DE PROTEÇÃO EVAPORADA, LENTES DE VIDRO ÓPTICO COM ANTIREFLEXO. CAPACETE REGULÁVEL.</p> <p>DICIONAIS:BATERIA RECARREGÁVEL, CARREGADOR, MALETA. BIVOLT OU 220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. LUMINOSA DÊ ATÉ 1.800 LX. DISTÂNCIA PUPILAR AJUSTÁVEL:CERCA DE 45 A 80 MM, COR FILTROS:AZUL E VERDE COM CAMADA DE PROTEÇÃO EVAPORADA, LENTES DE VIDRO ÓPTICO COM ANTIREFLEXO. CAPACETE REGULÁVEL.</p> <p>ADICIONAIS:BATERIA RECARREGÁVEL, CARREGADOR, MALETA. BIVOLT OU 220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO</p>	439857	UND	2	2	2	R\$ 6.740,3333	R\$ 13.480,6667
6	<p>MICROSCÓPIO ESPECULAR DE NÃO CONTATO. COMPUTADOR INTEGRADO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE. AUTO ALINHAMENTO E MEDIÇÃO AUTOMÁTICA. APLICAÇÃO: AVALIAÇÃO DE CÉLULAS ENDOTELIAIS. IMPRESSORA INTEGRADA. ACESSÓRIO: MESA ELÉTRICA. BIVOLT OU 220 V.GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.</p>	444075	UND	1	1	1	R\$ 80.800,0000	R\$ 80.800,0000
7	<p>LENTE DE 20 DIOPTRIAS PARA EXAME OFTALMOSCÓPIO INDIRETO</p>	283370	UND	1	1	1	R\$ 2.276,6667	R\$ 2.276,6667
8	<p>LENTE DE 78 DIOPTRIAS PARA EXAME DE BIOMICROSCOPIA DE FUNDO (DIAGNÓSTICO EM LÂMPADA DE FENDA)</p>	347406	UND	1	1	1	R\$ 3.210,0000	R\$ 3.210,0000
9	<p>SISTEMA/ CONJUNTO DE COOBSERVAÇÃO PARA MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO MARCA ZEISS. OCULAR DO CARONA - ESPECÍFICO PARA MICROSCÓPIO CARL ZEISS - ID DO PRODUTO 2092-239. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.</p>	442705	UND	1	1	1	R\$ 70.762,0000	R\$ 70.762,0000

for



	INSTALAÇÃO INCLUIDA,							
10	CONJUNTO INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA FACECTOMIA/ CATARATA. TIPO DE CAIXA: CAIXA ACRÍLICA COM MANTA. COMPOSTO POR, NO MÍNIMO: BLEFARO ARTICULADO AÇO. TESOURA DE BAG. PINÇA RETA 0.12 AÇO, PINÇA RETA DE PONTO AÇO, PINÇA UTRATA RETA CABO REDONDO AÇO. PINÇA MACPHERSON AÇO, CHOPPER NAGAHARA AÇO. CHOPPER AKAHOSHI AÇO, GANCHO SINSKEY AÇO, GANCHO Y AÇO, ESPATULA DE IRIS AÇO. ALÇA NÚCLEO AÇO, CÂNULA DE IDRODISSECÇÃO AÇO, PORTA AGULHA AÇO, TESOURA DE CÔRNEA AÇO. TESOURA VANNAS AÇO, TESOURA DE CONJUNTIVA AÇO. COMPASSO 20 CM AÇO, DUPLA VIA. MATERIAL AÇO INÓX	336967	UND	5	5	5	R\$ 3.620,8667	R\$ 18.104,3333
11	ANEL OU FIXADOR THORTON, ANEL FIXAÇÃO OFTALMOLÓGICO, MATERIAL:TITÂNIO, MODELO:TIPO THORNTON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:USO EXTERNO, DIMENSÕES:13 MM X 7 MM	429828	UND	5	5	5	R\$ 199,6667	R\$ 998,3333
12	TESOURA DE CAPSULOTOMIA VANNAS PONTA CURVA. MATERIAL AÇO.	471676	UND	3	3	3	R\$ 276,0000	R\$ 828,0000
13	CANULA DUPLA VIA SIMCOE. ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO. 22/23G, ORIFÍCIO DE 0,04MM. MATERIAL AÇO.ADICIONAL 1:C/ TUBO DE SILICONE. ESTERELIZÁVEL	475446	UND	5	5	5	R\$ 143,4433	R\$ 717,2167
14	COMPUTADOR COM PROCESSADOR SIMILAR OU SUPERIOR AO INTEL CORE I7 DE 11ª GERAÇÃO COM VÍDEO INTEGRADO, MÍNIMO DE 32 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, SSD MÍNIMO 1 TB, PLACA DE VÍDEO AMD OU NVIDIA COM GPU DE 8 GB OU SUPERIOR, PLACA MÃE COM MODO DE BOOT UEFI E BIOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO MÍNIMA DE 700 WATTS (REAL), ACOMPANHA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR, ACESSÓRIOS: TECLADO E MOUSE USB, LEITOR E GRAVADOR DE DVD, PORTAS	472411	UND	2	1	2	R\$ 11.165,6733	R\$ 22.331,3467

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



	USB 3.0 OU SUPERIOR, SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI E DISPLAYPORT, PORTA ETHERNET GIGABIT (RJ-45), UNIDADE DE LEITURA DVD/CD.							
15	LENTE GONIOSCOPIA 4 ESPELHOS, SEM USO DE METILCELULOSE, SEM CABO	347404	UND	1	1	1	R\$ 5.133,0000	R\$ 5.133,0000
16	SISTEMA DE PARA TESTE DE ACUIDADE VISUAL, OPTOTIPOS SNELLEN, LETRAS, NÚMEROS, DESENHOS, ETDR, OUTROS COMPONENTES: C DE LANDOLT, LUZ WORTH, VERDE-VERMELHO, ISHIHARA, TIPO TELA: LCD MÍNIMO DE 19", DISTÂNCIA FOCAL: DISTÂNCIA DE TRABALHO 3 A 6M, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO. CONTROLE VARIÁVEL DE CONTRASTE. BIVOLT OU 220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	394473	UND	1	1	1	R\$ 7.548,5000	R\$ 7.548,5000
17	PAM - POTENCIAL DE ACUIADE MACULAR. RECARREGÁVEL E COM BATERIA.	455192	UND	1	1	1	R\$ 17.400,0000	R\$ 17.400,0000
18	APARELHO FACOEMULSIFICADOR. COMPOSIÇÃO: MÓDULO FACOEMULSIFICAÇÃO, VITRECTOMIA ANTERIOR, COMPONENTES: UNIDADE COMPUTADOR, CONTROLE REMOTO. OUTROS COMPONENTES: PEDAL DUPLO LINEAR, ACESSÓRIOS: MÓDULO CAUTÉRIO (CABO, PINÇA, CANETA, PONTEIRA A), CANETA E PONTEIRAS PARA FACOEMULSIFICAÇÃO, PONTEIRA 0,3MM, CANETAS E PONTEIRAS 1/A (RETA 0,3; CURVA 0,3MM), TIPO SUPORTE: CARRO C/ELEVAÇÃO AUTOMÁTICA. BIVOLT OU 220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE INCLUIDOS.	304927	UND	1	1	1	R\$ 306.260,1667	R\$ 306.260,1667
19	VIDEOGASTROSCÓPIO GIF H 170 OPTERA OLYMPUS	387187	UND	1	1	1	R\$ 95.234,8800	R\$ 95.234,8800
20	VIDEOCOLONOSCÓPIO GIF H 170L OPTERA	387187	UND	1	1	1	R\$ 100.077,3100	R\$ 100.077,3100
21	MONITOR MÉDICO LCD SONY FULL HD 24 POLEGADAS	387187	UND	1	1	1	R\$ 38.523,9900	R\$ 38.523,9900

[Handwritten signatures]



22	CENTRAL DE SISTEMA DE VÍDEO OPTERA CV 170	387187	UND	1	1	1	R\$ 113.052,8700	R\$ 113.052,8700
23	CABO DE VIDEOSCOPIA EXERA II PARA FONTE DE LUZ XENOX EXERA III MAJ 1430 -CABO DE FORÇA DW074700 -CABO DE FORÇA C13 10 CONEXÃO EM L DW974800-CABO DVI PARA CENTRAL DE SISTEMA DE VÍDEO OPTERA MAJ 1945	387187	UND	1	1	1	R\$ 123.466,8700	R\$ 123.466,8700
24	AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS: APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM 16 CANAIS, COM NO MÍNIMO 32 CORTES DE RECONSTRUÇÃO, HELICOIDAL. GANTRY: 1. ABERTURA DE GANTRY MÍNIMA: 65 CM OU MAIOR; 2. FAIXA DE ANGULAÇÃO MÍNIMA DE +/30° 3. TEMPO DE VARREDURA PARA CORTES DE 360°: NO MÍNIMO 1 SEGUNDO OU MENOR 4. COBERTURA DO DETECTORES DE NO MÍNIMO 20 MM 5. ESPESURA DE CORTE DE 1,25 MM OU MENOR 6. TIPO DOS DETECTORES - ESTADO SÓLIDO - COM 16 FILEIRAS FÍSICAS (CANAIS), COM 32 CORTES POR ROTAÇÃO. TUBO DE RÁIO X: 1. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO TÉRMICO DE NO MÍNIMO 2,0 MHU - VALOR EFETIVO 2. CAPACIDADE DE DISSIPACÃO MÍNIMA 500 KHU/ MIN OU SUPERIOR 3. REFRIGERAÇÃO -OLEO/AR GERADOR DE RÁIO X 1. POTÊNCIA MÍNIMA 24 KW VALOR EFETIVO 2. FAIXA DE TENSÃO - 80 KV OU MENOR, ATÉ 130 KV OU MAIOR 3. CORRENTE DE 10 ATÉ 200 MA OU SUPERIOR - VALOR EFETIVO EXPLORAÇÃO HELICOIDAL 1. TEMPO MÁXIMO DE SCAN DISPONÍVEL - NO MÍNIMO 90 SEG 2. VOLUME MÁXIMO DE SCAN - 1300 MM OU MAIOR 3. RESOLUÇÃO DE ALTO CONTRASTE MÍNIMA DE 15LP/CM MESA: 1. DESLOCAMENTO VERTICAL DE NO MÍNIMO 42 CM OU SUPERIOR 2. CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO - DE NO MÍNIMO 170 KG 3. FAIXA ÚTIL DE SCAN - NO MÍNIMO 1300 OU SUPERIOR 4. PRECISÃO DO MOVIMENTO LONGITUDINAL DE NO MÍNIMO : 0,25 MM ACESSÓRIOS: 1. SUPORTE DE CRÂNIO 2. SUPORTE DE PERNAS 3. SUPORTE DE BRAÇOS 4. COLCHONETES PARA ACOMODAÇÃO DO PACIENTE 5.FAIXAS DE CONTENÇÃO PARA PACIENTES. PROCESSAMENTO DE IMAGEM - CONSOLE 1. COMPUTADOR - CPU MÍNIMA - PROCESSADOR INTEL XEON QUAD CORE 2.4GHZ (OU SUPERIOR), MODEM E PLACA DE REDE PADRÃO ETHERNET, PLACA DE VÍDEO COM NO MÍNIMO 512MB DE MEMÓRIA, TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. 2. MEMÓRIA RAM - 12 GB 3. HD DE 500 GB OU SUPERIOR 4. MONITOR TAMANHO - 19" LCD 5. PLATAFORMA - WINDOWS 6. GRAVADOR DE CD/DVD 7. SCAN FOV - 430 MM 8. TEMPO DE RECONSTRUÇÃO MÍNIMO: 15 IMAGENS POR SEGUNDO OU SUPERIOR, EM MATRIZ 512 9. VISUALIZADOR 2-D SLAB 10. SOFTWARE PARA AUTOMATISMO DO DISPARO DA AQUISIÇÃO HELICOIDAL DE ACORDO COM A OPACIFICAÇÃO DO CONTRASTE 11. SOFTWARE PARA MODULAÇÃO DE CORRENTE DE ACORDO COM A REGIÃO DO CORPO A SER EXAMINADA 12. SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DOS EXAMES (BLOCO DE AQUISIÇÃO DAS IMAGENS) A PARTIR DO PROTOCOLO SELECIONADO. 13. MPR REFORMATACÃO MULTIPLANAR 14. PROJEÇÃO DE INTENSIDADE MÁXIMA (MIP) 15. PROJEÇÃO DE INTENSIDADE MÍNIMA (MINIP) 16. RECONSTRUÇÃO SSD TRIDIMENSIONAL 17. PACOTE VASCULAR AVANÇADO PARA ANGIO CT - SEGMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE VASOS. 18. COLONOSCOPIA VIRTUAL 19. RECONSTRUÇÃO ITERATIVA 20. VOLUME RENDERING (RENDERIZAÇÃO DE VOLUMES) 21. PROTOCOLO DICOM 3.0 (PRINT/STORAGE SCU/ E MWM, WORKLIST) 22. SOFTWARE DENTAL 23. SOFTWARE PARA SEGMENTAÇÃO OSSEA IMAGEM 1. TAMANHO DO MONITOR 19" LCD OU MAIOR 2. MATRIZ DE RECONTRUÇÃO - 512 X 512 ACESSÓRIOS RELACIONADOS AO TOMÓGRAFO 1. TRANSFORMADOR DE ISOLAMENTO (SE NECESSÁRIO) 2. NOBREAK PARA O CONSOLE PROPORCIONANDO RESERVA DE BATERIA PARA O CONSOLE 3. FANTOMAS PARA CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO 4. SUPORTE DE ESTABILIZAÇÃO DE TENSÃO CONTÍNUA DE PELO MENOS +/- 10% E 1500 VOLTZ DE PICO INTERNAMENTE OU POR MEIO DE ESTABILIZADOR EXTERNO OU DEVE-SE FORNECER UM ESTABILIZADOR DE TENSÃO EXTERNO AO EQUIPAMENTO CASO NÃO POSSUA INTERNO. 5. DEVE ACOMPANHAR O QUADRO ELÉTRICO COMPATÍVEL COM A TENSÃO LOCAL E O EQUIPAMENTO FORNECIDO. 6. O FORNECEDOR DO	42429	UND	1	1	1	R\$ 1.450.980,0000	R\$ 1.450.980,0000

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



	EQUIPAMENTO DEVERÁ ADEQUAR A SALA COM RELAÇÃO AO CONTROLE DE TEMPERATURA E HUMIDADE. 7. APLICAÇÃO DE PELO MENOS 80 HORAS. 8. VISITA TÉCNICA PARA ANÁLISE DA SALA. OUTROS ACESSO REMOTO DISPONÍVEL PARA MANUTENÇÃO, GARANTIA: GARANTIA DE 24 MESES PARA O EQUIPAMENTO (INCLUSO AS VISITAS TÉCNICAS, PEÇAS E TUBO), APRESENTAR CERTIFICADO DA EMPRESA DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CERTIFICADO INMETRO, O EQUIPAMENTO DEVE OBEDECER AS SEGUINTE NORMAS: NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-27; NBR IEC 60601-2-30; NBR IEC 60601-2-34. ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL.							
25	ANALISADOR DE COMPOSIÇÃO DE MASSA MAGRA E DE GORDURA, ELETRODOS TÁTEIS: TIPO BARRA, SISTEMA TETRAPOLAR DE 8 PONTOS TÁTEIS, MEDIÇÃO SEGMENTADA DE IMPEDÂNCIAS, BALANÇA DIGITAL INCORPORADA, MODO PEDIÁTRICO QUE GERE RELATÓRIO, POSSUIR COMUNICAÇÃO VIA WI-FI E BLUETOOTH, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO (FONTE 100 ~ 240V). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	305065	UND	1	1	1	R\$ 58.800,0000	R\$ 58.800,0000
26	ADIPÔMETRO, OPERAÇÃO:ANALÓGICO, MATERIAL:METAL, RESOLUÇÃO:RESOLUÇÃO 0,1 MM, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 90 MM, PRESSÃO:CERCA DE 10 G/MM², TOLERÂNCIA:TOLERÂNCIA ATÉ 0,5 MM. TIPO ANALÓGI-CO, ESCALA GRADUADA, BASE DE ALUMÍNIO, MOLAS EM AÇO ZINCADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	427492	UND	2	1	2	R\$ 1.513,3333	R\$ 3.026,6667
27	FLUXO INTEGRADO PARA FORNECIMENTO DE GASES RESPIRATÓRIOS PARA TERAPIA DE ALTO FLUXO ;CIRCUITO AQUECIDO EM ESPIRAL COM CÂMARA DE UMIDIFICAÇÃO ,CÂNULA NASAL ADULTO OU CONEXÃO PARA TRAQUEOSTOMIA	415947	UND	2	2	2	R\$ 38.819,8333	R\$ 77.639,6667
28	MACA BEAUTY SPA FIXA COM REGULAGEM DE ALTURA ,CABECEIRA REMOVÍVEL;AJUSTE DE ALTURA EXECUTADOS ATRAVÉS DE MANÍPULOS POSSIBILITANDO 8 POSIÇÕES D EAJUSTE;04 PÉS COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE;BASE INFERIOR PARA ARMAZENAMENTO DE	363500	UND	6	6	6	R\$ 1.354,7000	R\$ 8.128,2000

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



	TOALHAS,ROUPÃO,CREMES E OUTROS;MATERIAL:MADEIRA NATURAL EUCALIPTO,REVESTIMENTO COURVIN E ESPUMA ORTOPÉDICA COM DENSIDADE 33;CAPACIDADE SUPORTADA:ATÉ 140 KG;DISTÂNCIA DA PRATELEIRA EM RELAÇÃO A BASE:26,3CM;DIMENSÕES :221X80CM(CXL);ALTURA MÁXIMA;91CM;ALTURA MÍNIMA:66CM;PESO:35KG							
29	MACA DOBRÁVEL (VIRA MALETA);DUAS ALÇAS ,PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA;ALTURA62-86 CM;LARGURA 70-90CM;COMPRIMENTO 186-216 CM ;MADEIRA MACIÇA;CHAPA DE MDF;DENSIDADE 28;ESPESSURA 3CM;COURO ECOLÓGICO CORVIN LAVÁVEL;PESO MÁXIMO SUPORTADO ATÉ 250KG	363500	UND	2	2	2	R\$ 1.049,4950	R\$ 2.098,9900
30	MANOVACUÔMETRO,COMPONENTES ESCALA DE 0 A 5 KGF,TAMANHO 3,USO PARA AUTOCLAVE HOSPITALAR	311357	UND	1	1	1	R\$ 1.811,8400	R\$ 1.811,8400
31	BIPAP HYPNUS COM UMIDIFICADOR BIPAP A30 ;MODOS DE VENTILAÇÃO: CPAP, S, S/T, T, PC + A FUNÇÃO AVAPS;INTERVALO DE PRESSÃO: IPAP 4 A 30 CM H2O;EPAP 4 A 25 CM H2O;CPAP 4 A 20 CM H2O;DEFINE PRESSÃO FIXA: SIM;DEFINE PRESSÃO AUTOMÁTICA: NÃO;VOLUME CORRENTE: 200 – 1500 ML.	454265	UND	3	3	3	R\$ 9.707,3667	R\$ 29.122,1000
32	OXÍMETRO DIGITAL TIPO PORTÁTIL ,FAIXA MEDIÇÃO OXIGÊNIO :0 A 199 PER,TOLERÂNCIA MÁXIMA ERRO MEDIÇÃO:1%PARA 0,1 MG/L,FAIXA TEMPERATURA:-5 A 45 C,TIPO CORREÇÃO PRESSÃO ATMOSFÉRICA:MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS :MOSTRADOR LCD,TEMPO REAÇÃO MÁX 10 S ,MEMÓRIA MIN.	447882	UND	2	2	2	R\$ 2.169,8967	R\$ 4.339,7933
33	O FREQUENCIMETRO É DE ÚLTIMA GERAÇÃO PARA SINCRONIZAR SUA FREQUÊNCIA CARDÍACA COM O APLICATIVO DE TREINAMENTO	424159	UND	4	4	4	R\$ 341,6667	R\$ 1.366,6667

Handwritten signature and initials.



<p>ELITE MY E E COM TODOS OS APLICATIVOS COMPATÍVEIS, SEM A NECESSIDADE DE UM ADAPTADOR PARA SMARTPHONE / TABLET. A FAIXA DE TECIDO ADAPTA-SE PERFEITAMENTE À FORMA DO SEU CORPO, PROPORCIONANDO TOTAL LIBERDADE DE MOVIMENTOS DURANTE O TREINO. GRAÇAS AO GANCHO DO MECANISMO, O TRANSMISSOR PODE SER USADO E REMOVIDO COM MUITA FACILIDADE. - CONSUMO DE BATERIA MUITO BAIXO - A BATERIA PODE SER SUBSTITUÍDA SEPARADAMENTE - BANDA LAVÁVEL À PROVA D'ÁGUA. COMPATÍVEL COM TODOS OS APARELHOS DE TREINAMENTO DOMÉSTICO ELITE APENAS SE USADO COM MEU APLICATIVO DE TREINAMENTO E OU OUTROS APLICATIVOS / SOFTWARES / DISPOSITIVOS QUE SUPORTAM O PROTOCOLO INTELIGENTE BLUETOOTH. NÃO É COMPATÍVEL COM SOFTWARE REAL. NÃO COMPATÍVEL COM CONSOLE SUPERCRONO FORTE ANT +, ARION DIGITAL ANT +, QUBO DIGITAL ANT +. SISTEMAS COMPATÍVEIS:COMPATÍVEL COM A VERSÃO IPHONE 4S E SUPERIOR - COMPATÍVEL COM IPAD 3 VERSÃO E SUPERIOR - COMPATÍVEL COM IPOD TOUCH DE 5ª GERAÇÃO E SUPERIOR - COMPATÍVEL COM TODOS OS TELEFONES / TABLETS ANDROID COM 4.3 OS E SUPERIOR E COM A VERSÃO 4.0 BLUETOOTH - COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPOSITIVOS INTELIGENTES BLUETOOTH</p>							
<p>34 MATERIAL P/VNI-CPAP/BIPAP, TIPO 1: MÁSCARA FACIAL TOTAL, TIPO BORDA, COXIM SILICONE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FENDA EXALATÓRIA, TAMANHO: ADULTO M, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, TIPO FIXAÇÃO: FIXADOR AJUSTÁVEL C/ APOIO FACIAL, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO</p>	410454	UND	15	15	15	R\$ 1.113,3700	R\$ 16.700,5500

[Handwritten signatures]



35	TUBO CORRUGADO-TRAQUEIA, MODELO:RAMO ÚNICO, MATÉRIA PRIMA: SILICONE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:PARTE INTERNA LISA, ADICIONAL:CONECTORES EM AMBAS EXTREMIDADES, DIÂMETRO INTERNO :22MM, COMPRIMENTO:CERCA DE 150 CM, COMPATIBILIDADE 1 :COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA	445104	UND	15	15	15	R\$ 90,4067	R\$ 1.356,1000
36	AFASTADOR UNIVERSAL : DO TIPO COM AROS EM AÇO INOXIDÁVEL E MECANISMO DE FIXAÇÃO. ACEITA VÁRIOS TIPOS DE VALVAS QUE SÃO FIXADAS AO ARO POR UM SISTEMA EXCLUSIVO QUE TORNA O CONJUNTO. ADAPTÁVEL. CONTENDO: ANEL OVAL COM EXTENSOR 26X48CM, PRESILHAS DAS HASTES PARA AFASTADOR UNIVERSAL, HASTE PRINCIPAL PARA AFASTADOR UNIVERSAL, HASTE DO ARO PARA AFASTADOR UNIVERSAL, PRESILHAS DAS VALVAS PARA AFASTADOR UNIVERSAL, VALVAS PARA AFASTADOR UNIVERSAL (A ESCOLHER).	474293	UND	2	1	2	R\$ 32.805,0000	R\$ 65.610,0000
37	ARCO CIRÚRGICO COM FLAT DETECTOR (REGISTRO ANVISA: 10345162059) : SISTEMA DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DIGITAL COMPOSTO DE ARCO EM C, PARA APLICAÇÃO EM CIRURGIA VASCULAR (PERIFÉRICA, ABDOMINAL E CEREBRAL INTERVENCIONISTA); ARTERIOGRAFIA PERIFÉRICA, CARÓTIDA E CEREBRAL; CIRURGIA ABDOMINAL, PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS, ORTOPÉDICOS E TORÁDICOS. COM DOIS DISPOSITIVOS INTEGRADOS: 01 (UM) CARRO MÓVEL COM 2 (DOIS) MONITORES DE TFT DE 19 POLEGADAS DE ALTA RESOLUÇÃO QUE APRESENTA DIVISÃO DE TELA SEM PERDAS DAS INFORMAÇÕES E TAMANHO DA IMAGEM; E 01 (UM) BRAÇO EM C COM PAINEL PARA CONTROLE E VISUALIZAÇÃO DE PARÂMETROS, ALÉM DE MONITOR DE 10" VOLTADO	378081	UND	2	1	2	R\$ 614.911,0000	R\$ 1.229.822,0000

<p>PARA O OPERADOR; BRAÇO COM MOVIMENTO ANGULAR (ORBITAL) DE 130° (ATÉ + 90° E ATÉ - 40°); MOVIMENTO ROTACIONAL (EM TORNO DO SEU EIXO) DE +/- 190°; GIRO DO BRAÇO DE +/- 12°; PERCURSO HORIZONTAL DO ARCO DE 20 CM; MOVIMENTO VERTICAL MOTORIZADO DE 43 CM; COM SISTEMA DE FREIO IDENTIFICADO POR CORES PARA TODOS OS MOVIMENTOS; ABERTURA LIVRE DO BRAÇO DE 81 CM; GERADOR DE RAIOS-X E TUBO: DE ALTA FREQUÊNCIA MICROPROCESSADO DE 2,3 KW, COM FAIXA DE KV DE 40 A 110. TUBO DE RAIOS-X COM TENSÃO NOMINAL DE 110 KV, COM PROTEÇÃO TÉRMICA E DE SOBRECARGA DE TENSÃO; CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE 101 KHU; FOCO DUPLO DE 0.6 MM E 1.0 MM. DETECTOR PLANO: CAPTAÇÃO DE IMAGEM ATRAVÉS DE DETECTOR DE PLANO COM CAMPO DE VISUALIZAÇÃO DE 20,58 X 20,58 CM; CAPTURA DIGITAL DE IMAGEM COM MATRIZ DE RESOLUÇÃO DE 1004 X 1004 E PROFUNDIDADE DE 16 BITS; COM FUNÇÃO DE RADIOGRAFIA DIGITAL, FLUOROSCOPIA CONTÍNUA E FLUOROSCOPIA PULSADA. SISTEMA: INCLUI SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE MODO DE SUBTRAÇÃO DE FLUOROSCOPIA PARA EXIBIÇÃO DE VASOS (ANGIOGRAFIA COM SUBTRAÇÃO DIGITAL); SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS EM MODO DE RASTREAMENTO (PARA OPACIFICAÇÃO MÁXIMA DA VASCULATURA); COLIMADOR COM ÍRIS REGULÁVEIS E FILTRO (DIAFRAGMA) COM ROTAÇÃO E FUNÇÃO DE ABERTURA E FECHAMENTO; SOFTWARE INCLUSO PARA PROCESSAMENTO DE IMAGEM COM AS SEGUINTE FUNÇÕES: CONTRASTE, BRILHO, REVERSÃO DE IMAGEM, INVERSÃO DE IMAGENS, AMPLIAÇÃO, REALCE DE BORDAS, REDUÇÃO DE RUIDOS, SUBTRAÇÃO, ADIÇÃO DE TEXTO E REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE DISTÂNCIAS EM 2D; POSSIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO DE</p>						
--	--	--	--	--	--	--

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

<p>IMAGENS E DADOS DE PACIENTES; CAPAZ DE REALIZAR ARMAZENAMENTO E EXPORTAÇÃO DOS DADOS (INFORMAÇÕES E IMAGENS) EM PADRÃO DICOM; ARMAZENAMENTO DE 300.000 IMAGENS EM DISCO RÍGIDO. DICOM PRINT; DICOM STORE; MODALITY WORKLIST MANAGEMENT (MWL); MODALITY PERFORMED PROCEDURE STEPS (MPPS); STORAGE COMMIT (SC) MÍDIA: GRAVADOR DE DVD-R INTEGRADO OU SISTEMA DE GRAVAÇÃO USB DE ALTA VELOCIDADE; 01 (UMA) IMPRESSORA P&B DE PAPEL, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO; ACESSÓRIOS: PEDAL ACIONADOR, TECLADO ALFANUMÉRICO E DISPOSITIVO APONTADOR (MOUSE). DISPOSITIVO PARA TRAVA DE RODÍZIOS TANTO DO ARCO C COMO DO CARRO MÓVEL; 5 (CINCO) CAPAS ESTERILIZÁVEIS OU ESTÉREIS PARA O CONJUNTO COM PRESILHAS DE FIXAÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES IMPRESSO EM PORTUGUÊS, 2 (DUAS) CÓPIAS E UMA CÓPIA EM MEIO ELETRÔNICO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT 110/220V E 50/60 HZ, TOMADA DE PADRÃO ABNT. EQUIPAMENTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA NBR E IEC APLICÁVEIS. OUTROS: INSTALAÇÃO NO LOCAL. TREINAMENTO NO LOCAL. FORNECIMENTO DE MANUAL. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: GARANTIA DE 12 MESES.</p>							
<p>38 DISPOSITIVO DE PROJEÇÃO DE IMAGEM VASCULAR DIRETA COM ACESSÓRIO PEDESTAL. EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO DE IMAGEM DIGITAL DO SISTEMA VASCULAR, PORTÁTIL, QUE POSSIBILITA ALÉM DA VISUALIZAÇÃO DA VEIA, A AVALIAÇÃO DO CALIBRE, TRAJETO E PERMEABILIDADE ATÉ 10MM DE PROFUNDIDADE, SEM UTILIZAÇÃO DE LASER E COM IDENTIFICADOR DE FOCO. POSSIBILITA DIFERENTES VISUALIZAÇÕES, SENDO: DETALHAMENTO DA VEIA, INVERSÃO DA POLARIDADE DA IMAGEM E</p>	<p>41394</p>	<p>UND</p>	<p>1</p>	<p>1</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 54.000,0000</p>	<p>R\$ 54.000,0000</p>

[Handwritten signature]

	<p>REDIMENSIONAMENTO DO TAMANHO DA PROJEÇÃO DE IMAGEM ALÉM DO MODO DE DETALHAMENTO PARA VEIAS MAIS FINAS. CONTA TAMBÉM COM SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGEM: PERMITE AO USUÁRIO FOTOGRAFAR E ARMAZENAR ATÉ 200 IMAGENS DA VASCULATURA DO PACIENTE E TRANSFERIR PARA UM COMPUTADOR PARA INTEGRAÇÃO AO HIS/RIS/PACS. NENHUMA INFORMAÇÃO SOBRE O PACIENTE É CAPTURADA SENDO COMPATÍVEL COM HIPPA. IDEAL PARA DOCUMENTAÇÃO DE LOCAIS DE ACESSOS PRÉ E PÓS-PROCEDIMENTO. CONTA COM SISTEMA MAXBRIGHT QUE AUMENTA O BRILHO DA IMAGEM EM MAIS 40%, IDEAL PARA CENÁRIOS COM MAIS LUZ QUE O AMBIENTE PADRÃO. FUNCIONA CONECTADO A ENERGIA E A BATERIA INTERNA DE LÍTIO. DEVE CONTER MINIMAMENTE DUAS BATERIAS COM DURAÇÃO DE 2H DE USO CONTÍNUO CADA UMA, CARREGADOR DE BATERIA, DOIS SUPORTES DE FIXAÇÃO E DOIS BRAÇOS FLEXÍVEIS, QUE PERMITA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CADEIRA OU MESAS DE COLETA, MACAS E SUPORTE DE SORO E ACESSÓRIO PEDESTAL COM RODÍZIO.</p>							
39	<p>AGULHA ANESTÉSICA PARA APLICAÇÃO DE BLOQUEIO DE PLEXO, MATERIAL AÇÕES INOXIDÁVEL, CENTIMETRADA, DIMENSÃO: 22G X2". TIPO PONTA: BISEL ESPECIAL 30", ISOLADO C/ TEFLON, COMPONENTE: C CABO ELETRODO ISOLADO, COMPONENTE II: TUBO P/ INJETAR EM PVC, CONECTOR UNIVERSAL: CONECTOR FÊMEA C] TAMP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL: P/ NEUROESTIMULADOR, TIPO DESCARTÁVEL. A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 39 DEVERA FORNECER EM COMODATO O SISTEMA UTILIZADO PARA ELETROESTIMULAÇÃO NEURO MUSCULAR PARA ANESTESIA REGIONAL COMPATÍVEL COM A</p>	390226	UND	100	50	100	R\$ 111,3725	R\$ 11.137,2500

For [Signature]



	AGULHA.							
40	MANTA TÉRMICA MATERIAL: POLIETILENO , MODELO: GOMOS DE AR PERFURADO , APLICAÇÃO: PARTE INFERIOR DO CORPO , TIPO: AR QUENTE , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL. A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 40 DEVERA FORNECER EM COMODATO O SISTEMA UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL COMPATÍVEL COM A MANTA TÉRMICA.	407761	UND	500	100	500	R\$ 78,0525	R\$ 39.026,2500
41	MONITOR DE 27 POLEGADAS 3 CHIPS COM SINAL DVI + GRAVAÇÃO. FULL HD. COM ENTRADAS DIGITAIS E ANALÓGICAS COMPATÍVEIS SISTEMAS DE IMAGEM EXISTENTES NO MERCADO. FUNÇÃO DE RESET DE FÁBRICA DO MONITOR NA MICROCÂMERA. ENTRADAS DE VÍDEO DIGITAIS, DVI E 3G SDIESTÉREO.PROCESSADORA DE IMAGEM COM RESOLUÇÃO DE IMAGEM FULL HD, 1920 LINHAS X 1080 LINHAS, VARREDURA PROGRESSIVA DE 50 OU 60 QUADROS POR SEGUNDO, 2X SAÍDAS DE VÍDEO DIGITAIS DVI E DUAS SAÍDAS DE VÍDEO DIGITAIS 3GSDI, COM POSSIBILIDADE DE HOMOGEINIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E REALCE DE CONTRASTE E VERMELHO. COM REGISTRO ANVISA. MICROCÂMERA DIGITAL FULL HD DE 3 CHIP ESOLUÇÃO 1920X1080PIXELS. FUNÇÃO DE RESET DE CÂMERA E MONITOR. PRÉCONFIGURAÇÕES PARA 05 ESPECIALIDADES DIFERENTES. CABEÇA DE CÂMERA IMERSÍVEL COM 03BOTÕES ATIVADORES DE FUNÇÕES PROGRAMÁVEIS. ENDOCOUPLER FIXO OU COM ZOOM DE 13MM A 35MM. SISTEMA SCM DE COMUNICAÇÃO QUE PERMITE CONTROLE DE FONTE DE LUZ E INSUFLADOR ATRAVÉS DA CABEÇA DA CÂMERA. ACOMPANHA TODOS OS CABOS DE SINAL, CABO DE FORÇA E MA NUAL DE USUÁRIO. SAÍDAS:DVI(X2). ALIMENTAÇÃO	302326	UND	1	1	1	R\$ 411.679,0525	R\$ 411.679,0525

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



<p>ELÉTRICA AUTOMÁTICA DE 100V A 230V 50/60HZ. COM REGISTRO ANVISA.INSUFLADOR ELETRÔNICO DE CO2 COM CAPACIDADE DE INSUFLAÇÃO DE 40 LITROS POR MINUTO, COM ESTABILIDADE, DE FÁCIL MANUSEIO E COMREPOSIÇÃO VELOZ DE CO2 EM CASO DE PERDA DO PNEUMOPERITÔNIO, PERMITINDO QUE A EQUIPE CIRÚRGICA MANTENHA O FOCO FIQUE FOCADA NA IMAGEM DURANTE O PROCEDIMENTO. PRÉ-CONFIGURAÇÕES DE FINIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE LAPAROSCOPIA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA, UROLOGICA, GINECOLÓGICA E CARDÍACAS, DIMINUINDO OCUSTO DE AQUISIÇÃO E MAIOR DISPONIBILIDADE PARA AS EQUIPES MÉDICAS. COMPOSSIBILIDADE DE AQUECIMENTO DE GÁS DE CO2, AUXILIANDO NA CIRURGIA LIMPA E SEM EMBAÇAMENTO. REGISTRO ANVISA. FONTE DE LUZ LED COM 50 MIL HORAS DE VIDA ÚTIL, COM MAIOR DURABILIDADE SEM PERDA DE LUMINOSIDADE. BAIXO CUSTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. HORÍMETRO DIGITAL NO PAINEL FRONTAL, COM INDICAÇÃO DE HORAS DIGITAL COM INDICAÇÃO DO FIM DE VIDA ÚTIL DO LED. COMPATIBILIDADE COM DIVERSOS FABRICANTES DE CABOS DE FIBRA DO MERCADO. REGISTRO ANVISA.RACK(ARMÁRIO) FECHADO COM BASE ANTIOXIDANTE E PINTURA ELETROSTÁTICA QUE PERMITE O CORRETO ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE VIDEO CIRURGIA E CILINDRODE CO2. COM PORTA FRONTAL E TRASEIRA COM CHAVES. POSSUI QUATRO RODÍZIOS GIRATÓRIOS, LINHA HOSPITALAR 100 MM, SENDO DOIS COM FREIO. REGISTRO ANVISA.02(DOIS) ENDOSCÓPIO RÍGIDO DE 10 MM DE DIÂMETRO E 30° DE VISÃO, COMPRIMENTO 336MM. AUTOCLAVÁVELA 134°.REGISTRO ANVISA. 01(UM) ENDOSCÓPIO RÍGIDO DE 5 MM DE DIÂMETRO E 30° DE VISÃO, COMPRIMENTO 336MM.</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



<p>AUTOCLAVÁVELA 134°.REGISTRO ANVISA. 01(UM) ENDOSCÓPIO RÍGIDO DE 4 MM DE DIÂMETRO E 30° DE VISÃO, COMPRIMENTO 336MM. AUTOCLAVÁVELA 134°.REGISTRO ANVISA. CAIXA RETANGULAR PERFURADA COM SUPORTE EM SILICONE UTILIZADO PARA ACONDICIONAMENTO E ESTERILIZAÇÃO DE 1 ÓTICA. CABO DE FIBRA ÓTICA COM 2,5M E 4.8 MM DE DIÂMETRO, PONTEIRAS DE CRISTAL E ADAPTADORES PARA INSTRUMENTAL E FONTE DE LUZ INTERCAMBIÁVEIS COM PADRÃO DE ENCAIXE PARA DIFERENTES FABRICANTES. REGISTRO ANVISA. DISPOSITIVO PARA AQUECIMENTO DE CO2 INTRA LUME FEITO EM SILICONE E LIGAS PLÁSTICAS AUTOCLAVÁVEIS ESPECIAL PARA INSUFLADORES COMPATÍVEL COM INSUFLADOR DA PROPOSTA 40L .EVITA EMBACAMENTO DA ÓTICA, REDUZINDO TEMPO CIRÚRGICO E PROPICIANDO BENEFÍCIOS FISIOLÓGICOS AO PACIENTE. A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 35 DEVERA ENTREGAR O EQUIPAMENTO MONTADO E ACOMPANHAR AS PRIMEIRAS CIRURGIAS. VALIDADO PARA USO(CASO SEJA NECESSÁRIO) COM GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA PARA EQUIPAMENTOS DE 12 MESES.</p>							
<p>42 AQUECEDOR DE SANGUE E FLUIDOS FT1800 CANAL SIMPLESSISTEMA DE AQUECIMENTO A SECO DE SANGUE, FLUIDOS, INFUSÕES GERAIS E NUTRIÇÃO PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS DURANTE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PÓS CIRÚRGICOS, UTI E OUTROS.-FLUXO DE 1,5 LITRO/HORA; -SISTEMA DE PERFIS PARA ENCAIXE DO EQUIPO, MANTENDO A POSIÇÃO NATURAL DO MESMO; -MODO DE FUNCIONAMENTO CONTINUO; -CONTROLE MICROPROCESSADO COM AJUSTE DE TEMPERATURA ENTRE 33°C A 41°C, COM PROTEÇÃO DE</p>	304282	UND	10	5	10	R\$ 15.533,3333	R\$ 155.333,3333

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



	SUPERAQUECIMENTO E ALARMES; -TEMPO DE AQUECIMENTO DE 20° A 36° GRAUS EM APROXIMADAMENTE 2 MINUTOS; -SISTEMA PORTÁTIL E DE FÁCIL USO COM INTERFACE INTUITIVA							
43	BANCO GIRATÓRIO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DE ASSENTO:ASSENTO GIRATÓRIO E ALTURA REGULÁVEL, ACABAMENTO DO ASSENTO:ESTOFADO, REVESTIDO EM COURVIM, DIÂMETRO:CERCA DE 40 CM DE DIÂMETRO, TIPO DE PÉS:PÉS COM 4 RODÍZIOS, ACABAMENTO DOS RODÍZIOS:TERMOPLÁSTICA	414732	UND	10	5	10	R\$ 298,6667	R\$ 2.986,6667
44	POLTRONA RECLINÁVEL, COR:AZUL, COMPONENTES:ASSENTO,ENCO STO,APOIO BRAÇOS E PÉS ARTICULADOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:APOIO P/ PÉS ACOPLADO A POLTRONA, ACABAMENTO:ESTOFADO DE ESPUMA REVESTIDO EM COURVIN, LARGURA:74 CM, PROFUNDIDADE:74, ESTRUTURA:TUBULAR, APLICAÇÃO:HOSPITALAR, MODELO:ENCOSTO E BRAÇO REGULÁVEL	150664	UND	5	1	5	R\$ 1.154,3000	R\$ 5.771,5000
45	MESA AÇO INOX INDUSTRIAL - BANCADA DE APOIO - 2M (200X70X90CM) MESA DE MANIPULAÇÃO COM 2 METROS DE COMPRIMENTO, PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO 201 DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. SUPORTA ATÉ 400 KG DE CARGA, SENDO 300KG N A TAMPAS SUPERIOR E 100KG NA TAMPAS INFERIOR. TIPO DE AÇO AISI 201 COMPRIMENTO 2 M, ALTURA 90 CM, ESPESSURA DAS CHAPAS DE AÇO 0,8 MM / 0,6 MM ESPESSURA DOS TUBOS 1 MM DIÂMETRO DOS TUBOS 1 1/2" (UMA POLEGADA E MEIA), PESO LÍQUIDO 42, 1 KG, LARGURA 70 CM COM PÉS: SIM.	150942	UND	2	1	2	R\$ 1.717,4333	R\$ 3.434,8667
46	LUPA, TIPO:DE MESA, ARTICULADA, FORMATO:REDONDA, FAIXA AMPLIAÇÃO:MÍNIMO 5 VEZES, DIÂMETRO:170 MM,	377730	UND	4	2	4	R\$ 450,2333	R\$ 1.800,9333

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:2 LÂMPADAS PL 7 W, TENSÃO:127/220							
47	FOTÓFORO, TIPO LÂMPADA:LUZ FRIA, BRANCA 5500K E 7100LUX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PILHAS, BATERIA DE LÍTIUM E REDE LED, TIPO FIXAÇÃO:CINTA DE CABEÇA COM FAIXA DE AJUSTE, OUTROS COMPONENTES:FOCO AJUSTÁVEL	371834	UND	1	1	3,00	R\$ 4.788,0900	R\$ 14.364,2700
48	CÂMARA DE LAVAGEM E CURA. CAPACIDADE INTERNA: 17.5 X 14 X 18.5 CM FONTE DE LUZ: LED 365 NM, 385 NM E 405 NM PESO DA MÁQUINA: 4,5 KG TAMANHO DA MÁQUINA: 21.5 X 19.5 X 28.5 CM FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100 - 240 V / 50 - 60HZ (BIVOLT) CONSUMO DE ENERGIA: 60 W. TRÊS ONDAS DE CURA: ONDAS DE 365 NM, 385 NM E 405 NM PARA REALIZAR UMA FINALIZAÇÃO POR COMPLETO DAS CAMADAS INTERNAS, MÉDIAS E EXTERNAS.	410459	UND	1	1	1	R\$ 3.605,0200	R\$ 3.605,0200
49	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA, TIPO REVESTIMENTO:PVC LAMINADO S/ COSTURA, TIPO ENCOSTO:CABECEIRA BIARTICULADA, TIPO CONTROLE:COMANDO PEDAL P/ CADEIRA E REFLETOR, EQUIPO:EQUIPO ACOPLADO, BANDEJA, 3 TERMINAIS BORDEN, TIPO REFLETOR:LED, TIPO UNIDADE AUXILIAR:CUBA, 2 SUGADORES, SERINGA TRÍPLICE, MOCHO. COM INSTALAÇÃO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPLETO COMPOSTO DE: 1) CADEIRA ODONTOLÓGICA COM ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E PINTADA EM TINTA EPÓXI, BASE COM DE BRUM ANTIDERRAPANTE, GARANTINDO MAIOR ESTABILIDADE; SISTEMA TIPO PANTOGRÁFICO DE ELEVACÃO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE	416184	UND	9	1	9	R\$ 22.660,8571	R\$ 203.947,7142

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

<p>ELEVAÇÃO DE ATÉ 200 KG; COM CAIXA DE COMANDO SEPARADA DA BASE DA CADEIRA, BOTÃO ON/OFF LOCALIZADO NA LATERAL DA BASE DA CADEIRA; ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE VISCOELÁSTICO; PEDAL ACOPLADO À BASE DA CADEIRA, DE COMANDOS DO TIPO JOYSTICK COM VOLTA AUTOMÁTICA À POSIÇÃO ZERO; FUNÇÃO STOP EMERGENCIAL E POSIÇÃO DE CUSPIR/RETORNO A ÚLTIMA POSIÇÃO, CONTER 4 POSIÇÕES DE TRABALHO; ACIONAMENTO E REGULAGEM DE 4 INTENSIDADES DO REFLETOR; CADEIRA COM MOVIMENTO SINCRONIZADO ENTRE ASSENTO E ENCOSTO, POSIÇÃO TRENDELENBURG; ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BI-ARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA. 2) EQUIPO ODONTOLÓGICO ACOPLADO PRODUZIDO EM ABS INJETADO COM SERINGA TRÍPLICE (BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL.), 01 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO, 01 TERMINAL PARA MICROMOTOR PNEUMÁTICO, 01 TERMINAL MICRO MOTOR ELÉTRICO (ACOMPANHA 1 CONTRA ÂNGULO MULTIPLICADOR 1:5); 01 COMANDO PAD PARA ACIONAMENTO DOS MOVIMENTOS DA CADEIRA; BRAÇOS ARTICULÁVEIS E COM TRAVAMENTO PNEUMÁTICO, ACIONADO POR BOTÃO LOCALIZADO SOB O CORPO DO EQUIPO NA PEGA LATERAL PROPORCIONANDO LIBERDADE AOS MOVIMENTOS; PEDAL PROGRESSIVO INDIVIDUAL PARA O ACIONAMENTO DAS PEÇAS DE MÃO NOS TERMINAIS DO EQUIPO, POSSIBILITA O CONTROLE DA VELOCIDADE E COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO EM QUALQUER PONTO DO PEDAL. TAMPO DE INOX REMOVÍVEL, BANDEJA AUXILIAR PLÁSTICA, PUXADOR BILATERAL.3) UNIDADE DE ÁGUA PRODUZIDO EM ABS INJETADO, COM CUBA</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

[Handwritten signatures]

	<p>PROFUNDA, REMOVÍVEL ECOM RALO E FILTRO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS E COBERTURA PARA EVITAR RESPINGOS; FILTRO DE DETRITOS LOCALIZADO NA BASE DA CADEIRA; SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DA ÁGUA, RESERVATÓRIOS TRANSLÚCIDOS DE 1000 ML PARA: ÁGUA DAS PEÇAS DE MÃO E SERINGA TRÍPLICE. UNIDADE DE ÁGUA E CUBA REBATÍVEL, 01 SUCTOR DE SALIVA A AR, E 01 SUCTOR PARA BOMBA À VÁCUO, 01 BRAÇO ALCANCE COM COMANDO PAD PARA OS MOVIMENTOS DA CADEIRA, 01 SENSOR DE PROXIMIDADE; SENSOR DE APROXIMAÇÃO QUE ACIONA AUTOMATICAMENTE O FLUXO DE ÁGUA NA CUSPIDEIRA. 4) REFLETOR ODONTOLÓGICO COM FONTE DE LUZ FRIA E FOCO DE LUZ RETANGULAR COM SISTEMA ÓPTICO COM NO MÁXIMO 3 LEDS; DURABILIDADE DE ATÉ 50.000 HORAS. PUXADORES BILATERAIS REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS EM FORMA DE ALÇA QUE POSSIBILITAM ISOLAMENTO; BRAÇO TIPO PANTOGRÁFICO, PROPORCIONANDO A MOVIMENTAÇÃO ORBITAL; OBS: PADRÃO DE QUALIDADE DO CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPLETO MODELO: PRESTIGE AIR DA MARCA: DABI ATLANTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.</p>							
50	<p>EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:PLASTIFICADORA A VÁCUO, FONTE:ELÉTRICA COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:RESISTÊNCIA EM CARBONO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:POTÊNCIA DE SUCCÃO CERCA DE 1.400 W</p>	447882	UND	1	1	1	R\$ 1.445,5667	R\$ 1.445,5667
51	<p>LASER ODONTOLÓGICO DE ALTA POTÊNCIA DE ER:YAG. COMPOSIÇÃO: UM EQUIPAMENTO DE LASER ER:YAG, UM PEDAL DE ACIONAMENTO, UM</p>	424159	UND	1	1	1	R\$ 205.053,0667	R\$ 205.053,0667

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



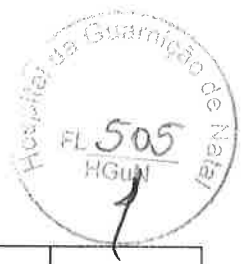
	<p>APLICADOR, DUAS PEÇAS DE MÃO, UM CABO DE ENERGIA, TRÊS ÓCULOS DE PROTEÇÃO, DEZOITO PONTAS, DOIS ESPELHOS EXTRAS. VOLTAGEM: O EQUIPAMENTO É BIVOLT AUTOMÁTICO, SEM CHAVEAMENTO DE VOLTAGEM. GARANTIA UM ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: ASSISTÊNCIA PRÓPRIA. SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL.</p>							
52	<p>ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PORTÁTIL - SISTEMA DE IRRIGAÇÃO FEITO DE MATERIAL ANTISÉPTICO. PEÇA DE MÃO ULTRASSÔNICA COMPOSTA POR UM TRANSDUTOR PIEZOELÉTRICO ATIVADO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS A UMA FREQUÊNCIA DE 28.000 HZ ± 3KHZ. A PEÇA DE MÃO ULTRASSÔNICA REMOVÍVEL E ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A UMA TEMPERATURA DE 135°C E UMA PRESSÃO DE 0,22 MPA. PEÇA DE MÃO ULTRASSÔNICA QUANDO ATIVADA ACIONA A LUZ DE LED. 1 CAIXA DE COMANDO, 1 PEÇA DE MÃO ULTRASSÔNICA, 1 PEDAL, 1 KIT DE MANUTENÇÃO (O'RINGS), 2 KIT DE PONTAS ULTRASSÔNICAS SENDO TOTAL DE 8 PONTAS, 1 KIT COM 4 LIMAS, 1 SUPORTE METÁLICO PARA PONTAS ULTRASSÔNICAS, 1 CHAVE DINANOMÉTRICA, 1 FONTE TRANSFORMADOR EXTERNO PARA CAIXA DE COMANDO 127V~ OU 220 V~, 1 GARRAFA PARA LÍQUIDO 350ML, 1 GARRAFA PARA LÍQUIDO 500ML, 1 RÉGUA ENDODÔNTICA.</p>	410454	UND	1	1	1	R\$ 4.249,4333	R\$ 4.249,4333
53	<p>ARMÁRIO AÇO - ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA COM CESTOS, DIVISÓRIAS E TAMPO SUPERIOR, MEDIDAS TOTAIS A 2000 X L 1610 X P 830 MM. COM MONTAGEM MODULAR COM DIMENSÕES NORMALIZADAS, COM PERFIS ESTRUTURAIS EM CHAPA DE AÇO SAE 1010 FOSFATIZADA COM DIMENSÕES NORMALIZADAS, COMPOSTA POR 14 CESTOS, SENDO 7 DE</p>	445104	UND	1	1	1	R\$ 22.228,6300	R\$ 22.228,6300

fa *see*



	<p>CADA LADO, FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO SAE 1010, COM FURAÇÕES PARA COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS, A CADA 60MM. A ESTAÇÃO DE TRABALHO DEVERÁ SEGUIR COM AS DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS NOS CESTOS. AS DIVISÓRIAS FABRICADAS EM CHAPA DE AÇO LAMINADA A FRIO SAE 1010. DEVE POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO POR TODA A EXTENSÃO DO CESTO. CESTOS COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: - 10 CESTOS ALETADOS DE A100 X L 1570 X P 300MM (05 DE CADA LADO); - 04 CESTOS ALETADOS DE A 190 XL1570 X P 300MM (02 DE CADA LADO); TAMPO SUPERIOR EM AGOMERADO BP DE 180 MM DE ESPESURA, COM BORDAS ARREDONDONDAS E ACABAMENTO EM FÓRMICA. COM TRAVESSA DE REFORÇO EM CHAPA DE AÇO LAMINADA A FRIO SAE 1010, COM DIMENSÕES NORMALIZADAS. COM 04 RODÍZIOS DE 100MM DE DIÂMETRO, TOTALMENTE INOXIDÁXEIS, COM GARFO EM ZAMAC E BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO, SENDO 2 COM TRAVA DE FÁCIL ACIONAMENTO E 2 SEM TRAVA, COR CINZA CLARO OU BRANCO.</p>							
54	<p>FRIGOBAR, CAPACIDADE:120 L, ALTURA :84 CM, LARGURA:52,70 CM, PROFUNDIDADE:58,60 CM, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:220 V, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PORTA E TAMPO APROVEITÁVEIS</p>	222842	UND	1	1	1	R\$ 1.345,6133	R\$ 1.345,6133
55	<p>CADEIRA DE RODAS, TIPO FUNCIONAMENTO:MANUAL, TIPO CONSTRUTIVO:DOBRÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO CARBONO, ACABAMENTO ESTRUTURA:PINTURA EPÓXI, TIPO USO:LOCOMOÇÃO, TAMANHO: ADULTO, APOIO BRAÇO:APOIO BRAÇOS FIXOS, ACABAMENTO DO ENCOSTO E ASSENTO: ENCOSTO E ASSENTO E NYLON, APOIO PERNAS: ELEVAÇÃO DE PERNAS, APOIO PANTURRILHA, TIPO DE PNEU: PNEUS DIANTEIROS MACIÇOS, TIPO</p>	438187	UND	5	1	5	R\$ 2.641,3167	R\$ 13.206,5833

Handwritten signature



	PNEU TRASEIRO: TRASEIRO MACIÇO, TIPO FREIO: FREIO BILATERAL, APOIO PÉS:APOIO PÉS REMOVÍVEL, CAPACIDADE MÁXIMA:ATÉ 250 KG							
56	OTOSCÓPIO, TIPO:CLÍNICO, MODELO:FIBRA ÓTICA, PORTÁTIL, ALIMENTAÇÃO:PILHAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LÂMPADA HALÓGENA, JOGO DE ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS, ZOOM ÓPTICO:AUMENTO EM CERCA DE 3,5 VEZES, TIPO CABO:CABO METAL CROMADO E PLÁSTICO	263414	UND	6	1	6	R\$ 295,5133	R\$ 1.773,0800
57	CARRO - USO HOSPITALAR, ESTRUTURA:CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL, PRATELEIRAS:2 PRATELEIRAS, RODÍZIOS:COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS, APLICAÇÃO:PRAR APARELHO DE ECG, ACESSÓRIOS:PUXADORES EM AÇO INOX OU PLÁSTICO	410837	UND	1	1	6	R\$ 977,1200	R\$ 5.862,7200
58	LASER PARA TRATAMENTO DE FERIDAS. 4 EMISSORES LASER INFRAVERMELHO E 4 EMISSORES LASER VERMELHO: LASER INFRAVERMELHO – TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 100-240V. PESO APROXIMADO: 0.6 KG. LASER INFRAVERMELHO COM COMPRIMENTO DE ONDA: 808NM+-10NM; LASER VERMELHO COM COMPRIMENTO DE ONDA DE 660NM +- 10NM. POTENCIA DE SAÍDA:ENERGIA AJUSTÁVEL, MÉTODO APLICAÇÃO: USO C/ CANETA INDIVIDUAL E COMBINADA - CLUSTER, MODO DE OPERAÇÃO:MODO PULSADA E CONTÍNUA, COMPONENTE ADICIONAL:TIMER, FREQUÊNCIA:CERCA DE 1 A 80 HZ, COMPONENTES ADICIONAIS:ÓCULOS DE PROTEÇÃO	469312	UND	1	1	1	R\$ 6.680,0000	R\$ 6.680,0000
59	MONITOR MULTIPARÂMETRO, TIPO:PRÉ CONFIGURADO/MODULAR, PARÂMETROS:ECG, PNI, SPO2, TEMP, RESP, REGISTROS:MÍNIMO 6 CURVAS SIMULTÂNEAS, TIPO DE TELA:TELA LCD 10", ALTA RESOLUÇÃO, CARACTERÍSTICAS	422565	UND	4	1	4	R\$ 6.428,3333	R\$ 25.713,3333

[Handwritten signatures]



	ADICIONAIS: CONGELAMENTO TELA E MEMÓRIA, COMPONENTES: ALARMES/BATERIA, ACESSÓRIOS: COMPLETO COM CABOS E SENSORES							
60	OXÍMETRO DIGITAL, TIPO: PORTÁTIL, FAIXA MEDIÇÃO OXIGÊNIO: 0 A 199 PER, TOLERÂNCIA MÁXIMA ERRO MEDIÇÃO: 1% PARA 0,1 MG/L, FAIXA TEMPERATURA: -5 A 45 ºC, TIPO CORREÇÃO PRESSÃO ATMOSFÉRICA: MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MOSTRADOR LCD, TEMPO REAÇÃO MÁX. 10S, MEMÓRIA MIN.	299875	UND	3	1	3	R\$ 1.501,6667	R\$ 4.505,0000
61	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO, TIPO: USO EM TESTA, COMPONENTES: C/ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA: MEMÓRIA ATÉ 20 MEDIÇÕES	474168	UND	3	1	7	R\$ 82,3333	R\$ 576,3333
62	FRIGOBAR, CAPACIDADE: 120 L, ALTURA: 84 CM, LARGURA: 52,70 CM, PROFUNDIDADE: 58,60 CM, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PORTA E TAMPO APROVEITÁVEIS	222841	UND	21	10	21	R\$ 1.616,6667	R\$ 33.950,0000
63	ASPIRADOR CIRÚRGICO, MODELO: ELÉTRICO MÓVEL, PRESSÃO DE VÁCUO: CERCA DE 750 MMHG, FLUXO DE ASPIRAÇÃO: DE 31 A 49 LPM, TIPO FRASCO: 2 FRASCOS EM PLÁSTICO, VOLUME: CERCA DE 4 L X 4 L, COMPONENTES: SISTEMA ANTITRANSBORDAMENTO, FILTRO BACTERIOLÓGICO, ADICIONAIS: ACIONAMENTO POR PEDAL	459191	UND	6	1	6	R\$ 3.237,7333	R\$ 19.426,4000
64	FORNO MICROONDAS, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 34 L, POTÊNCIA: 1.000 W, VOLTAGEM: 110/220 V	446092	UND	21	1	21	R\$ 692,4300	R\$ 14.541,0300
65	MESA REFEIÇÃO, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO, MATERIAL TAMPO: MADEIRA, REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO	422563	UND	15	1	15	R\$ 883,0064	R\$ 13.245,0960

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



	MELAMÍNICO, COMPRIMENTO TAMPO:0,60 M, LARGURA TAMPO:0,40 M, ALTURA:1,20 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM RODÍZIOS E MANIVELA REGULAGEM							
66	ESCADA HOSPITALAR, MATERIAL:ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, NÚMERO DEGRAUS:2 DEGRAUS, REVESTIMENTO DEGRAUS:ANTIDERRAPANTE EM ALUMÍNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA	473316	UND	15	1	15	R\$ 146,6667	R\$ 2.200,0000
67	DEFIBRILADOR, TIPO:CARDIOVERSOR, MODO AUTOMÁTICO E MANUAL, RECURSOS INTEGRADOS:MONITOR C/ ECG, SPO2, MP TRANSCUTÂNEO, TIPO ONDA:BIFÁSICA, MEMÓRIA:GRAVA EVENTOS, PESO:MÁX. DE 8,5 KG, ALIMENTAÇÃO:BATERIA RECARREGÁVEL, COMPONENTE:PÁS EXTERNAS EMBUTIDAS E ADESIVAS, COMPONENTE I:CABO DE 3 E 5 VIAS, COMPONENTES ADICIONAIS:CARGA DE 2 A 200J, TIPO USO:USO ADULTO E PEDIÁTRICO	4222519	UND	2	1	2	R\$ 22.916,3333	R\$ 45.832,6667
68	BALANÇA PESAR PESSOAS, CAPACIDADE:300 KG, DIVISÃO:100 G, DIMENSÃO PLATAFORMA:41 X 57 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM PISO E PÉS ANTIDERRAPANTE, MODELO:MANUAL, ACESSÓRIOS:MASTRO PARA MEDIÇÃO DE ALTURA	344981	UND	2	1	2	R\$ 921,5133	R\$ 1.843,0267
69	COMPUTADOR COM PROCESSADOR SIMILAR OU SUPERIOR AO INTEL CORE I3 DE 12ª GERAÇÃO COM VÍDEO INTEGRADO, MÍNIMO DE 8 GB DE MEMÓRIA RAM, SSD MÍNIMO 128GB, HD DE 1TB, PLACA DE VÍDEO OPCIONAL, ACOMPANHA MONITOR DE 21" OU SUPERIOR, PLACA MÃE COM MODO DE BOOT UEFI E BIOS, ACESSÓRIOS: TECLADO E MOUSE USB, LEITOR E GRAVADOR DE DVD, PORTAS USB 3.0 OU SUPERIOR, SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI E DISPLAYPORT, PORTA	472411	UND	3	1	3	R\$ 4.169,1667	R\$ 12.507,5000

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



	ETHERNET GIGABIT (RJ-45).							
70	COMPUTADOR COM PROCESSADOR SIMILAR OU SUPERIOR AO INTEL CORE I7 DE 12ª GERAÇÃO COM VÍDEO INTEGRADO, MÍNIMO DE 16 GB DE MEMÓRIA RAM, SSD MÍNIMO 480GB, HD DE 1TB, PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM 4 GB GDDR5 OU SUPERIOR, PLACA MÃE COM MODO DE BOOT UEFI E BIOS, ACESSÓRIOS: TECLADO E MOUSE USB, LEITOR E GRAVADOR DE DVD, PORTAS USB 3.0 OU SUPERIOR, SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI E DISPLAYPORT, PORTA ETHERNET GIGABIT.	481548	UND	1	1	1	R\$ 5.008,0500	R\$ 5.008,0500
71	NOTEBOOK COM PROCESSADOR SIMILAR OU SUPERIOR AO INTEL CORE I5 DE 11ª GERAÇÃO, TELA MÍNIMA DE 15" LED FULL HD, MÍNIMO DE 8 GB DE MEMÓRIA RAM, SSD MÍNIMO 480GB, PLACA DE VÍDEO DEDICADA OPCIONAL, PORTA DE CONEXÃO RJ-45 INTEGRADO, PORTAS USB 3.0 OU SUPERIOR, HDMI, ACOMPANHA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR.	482382	UND	2	1	2	R\$ 3.787,2633	R\$ 7.574,5267
72	COMPUTADOR COM PROCESSADOR SIMILAR OU SUPERIOR AO INTEL CORE I7 DE 12ª GERAÇÃO COM VÍDEO INTEGRADO, MÍNIMO DE 16-GB DE MEMÓRIA RAM, SSD MÍNIMO 480GB, HD DE 1TB, PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM 4 GB GDDR5 OU SUPERIOR, PLACA MÃE COM MODO DE BOOT UEFI E BIOS, ACESSÓRIOS: TECLADO E MOUSE USB, LEITOR E GRAVADOR DE DVD, PORTAS USB 3.0 OU SUPERIOR, SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI E DISPLAYPORT, PORTA ETHERNET GIGABIT (RJ-45).	479265	UND	2	1	2	R\$ 5.063,0000	R\$ 10.126,0000
73	MONITOR PARA PC TAMANHO MÍNIMO 23.8", ESPECIFICAÇÕES: FULL HD, 60Hz, IPS, COM AJUSTE DE ÂNGULO, CONEXÕES: HDMI, DISPLAYPORT, 1X PORTA SAÍDA DE ÁUDIO.	479404	UND	3	1	3	R\$ 1.609,2333	R\$ 4.827,7000
TOTAL GERAL								R\$ 5.765.791,2594

Handwritten signatures and initials.



Natal, 23 de novembro de 2022.

Rafaela Monteiro de Araújo
Rafaela Monteiro de Araújo – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento

Amanda S.F. Silveira
Amanda Soares Felismino Silveira – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento

Fernanda
Fernanda Hitomi Eguchi – Cap
Presidente da Equipe de Planejamento

Anexo II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil de Natal/1941)

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL (HGuN), com sede na Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Município de Natal-RN, inscrito no CNPJ sob o nº 10.295.746/0001-23, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas a Senhora ANDREA GUIMARÃES GURGEL, Tenente Coronel, nomeada pela Portaria nº 1441, de 12 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 013.441.547-78, portadora da Carteira de Identidade nº 011.476.304-8, MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023**, publicada no BI nº 243 de 29/12/2022, do HGuN, Processo Administrativo **64592.00012666/2022-94**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de equipamentos médico-odontológico-laboratorial** para atender às necessidades do HGuN, especificado(s) no(s) item(ns) do 1 ao 73, do anexo "A", do Termo de Referência, anexo I, do edital do **Pregão nº 03/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Prazo garantia ou validade
X							

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1 O órgão gerenciador é o Hospital de Guarnição de Natal – HGuN. Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Município de Natal-RN, CEP: 59015-145. Fone: (84) 3092-6732, Setor de Entrega: Almojarifado;

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- 4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 (SUPRESSÃO)

- 4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



5 VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a partir do(a) data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta)** dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1 Por razão de interesse público; ou



6.9.2 A pedido do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3 (SUPRESSÃO)
- 8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Natal-RN, _____ de _____ de 2023.


ANDREA GUIMARÃES GURGEL - TEN CEL
Ordenadora de Despesas do HGuN

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado)
NOME DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
ENDEREÇO DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64592.012666/2022-94

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

PROPOSTA

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail, etc.), ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, vencedora do **Pregão nº 03/2023** nos itens abaixo indicados, neste ato representado por _____, abaixo assinado, propõe ao Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Nº Ordem do Edital	Especificações dos itens	Marca/Fabricante	Und	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	(Descrição completa, de acordo com o Edital – Termo de Referência)	Marca Fabricante	XX	XX	(em algarismos)	(em algarismos)
02						
03						
Total						(em algarismos)
Valor total da proposta: R\$ _____, ___ (por extenso).						

- a) Declaramos que a nossa proposta comercial atenderá integralmente o objeto licitado, tendo pleno conhecimento das condições estipuladas no edital do **pregão eletrônico para registro de preços nº 03/2023**, do **HGuN** e seus anexos, ao qual aceitamos integral e irrevogavelmente, comprometendo-nos a cumpri-los rigorosamente, reconhecendo seu caráter contratual, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto 10.024, de 20 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a matéria.
- b) Declaramos que a **validade desta proposta é de 60 (noventa) dias** a contar da data de sua entrega.
- c) Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, instalação, montagem e testes de funcionamento dos equipamentos, etc.
- d) Declaramos que o prazo de entrega do objeto será conforme cronograma de entrega previsto no Termo de Referência, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou assinatura do contrato.
- e) Preço com validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- f) O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- g) Em anexo a Proposta: Cópia do Registro na ANVISA (quando for o caso) dos produtos ofertados.



h) Responsável pela assinatura da Ata: Nome completo, nº da identidade/órgão expedidor e nº do CPF.

i) Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável / nome completo
Cargo na empresa / CPF / Identidade

Tudo Pronto em 25 Jan 23





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 00141/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64592.012666/2022-94

INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL - HGUN

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

VALOR ESTIMADO: R\$5.765.791,26

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÕES. SRP Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para fins de aquisição materiais laboratoriais, pelo Sistema de Registro de Preços. **Licitação ampla competitividade** - Pela legitimidade do procedimento, desde que observadas as recomendações deste opinativo.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo da União/Ministério da Defesa, por meio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL/Seção de Aquisição, Licitações e Contratos**, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de **material médico -odontológico - laboratorial**, visando atender as **necessidades do Hospital de Guarnição**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Para fins específicos de análise da presente licitação destacamos do processo os seguintes documentos:

- o Termo de abertura e autuação do procedimento (fls.01 e 07);
- o Lista de Verificação (fls.02/06);
- o Designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fl.09);
- o Autorização para abertura do procedimento (fls.10/11);
- o Documento de Formalização de Demanda (fls.12);
- o Estudo Técnico Preliminar e aprova (fls.13/22 e 475/509);
- o Mapa de Riscos (fls. 25/27);
- o Mapa Comparativo de Preços (fls.28/36);
- o Justificativa para a adoção da ampla competitividade (fls.37/40);
- o Justificativa da necessidade da contratação, da Utilização do Pregão Eletrônico SRP (fls.41/46);
- o Relatório de Pesquisa de Preços (fls.43/46 e 48/58);
- o Relatório de Consumo (fls.59/86);
- o Pesquisa de Preços nos termos da IN nº 73/20 (fls.87/414);
- o Portaria de nomeação, designação de outras autoridades envolvidas (fls.415/418);
- o Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio (fls.421);
- o Justificativa de enquadramento do objeto em "bens comuns" (fl. 422);
- o Declaração de Responsabilidade Fiscal e de dotação prévia orçamentária (fls.423/424);
- o Declaração de não enquadramento e atividade de Custeio (fls.425);
- o Quadro IRP (fls.426/435);
- o Minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 03/23 (fls.436/460);
- o Termo de Referência e aprova (fls.462/474);
- o Minuta da Ata de Registro de Preços (fls.510/514);
- o Modelo de Proposta de Preços (fls.515/519);
- o Formulário de utilização das minutas padronizadas da AGU e alterações reallizadas (fls.520/525);
- o Ofício nº 1-SALC de encaminhamento dos autos à CJU-RN (fls.527/530);

3. Preliminarmente, temos recomendado a todos os **Órgãos Assessorados** que atentassem para a correta instrução dos autos, apontando-se as seguintes recomendações:

- o juntar aos autos os documentos na ordem cronológica de sua ocorrência, com o intuito de facilitar a sua compreensão; assim, por exemplo: **iniciar os autos com o Termo de autuação, seguido de: Ofício solicitando o bem/ serviço (Documento de Formalização da Demanda), Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos, Lista de verificação;**
 - o Juntar todos os atos quanto às autoridades envolvidas: nomeação de Comandantes, Diretores, Ordenadores de Despesas, Comissão de Planejamento da Contratação, designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e outras que entender pertinentes;
 - o Termo de Referência; Ato de aprovação do mesmo com fundamento no inciso II, do art. 14, do Decreto n.º 10.024/2019;
 - o Pesquisas de Preços na forma da IN n.º 73/2020;
 - o Mapa Comparativo da Pesquisa de Preços;
 - o minuta do Edital e seus Anexos (Ata de Registro de Preços e contrato, a depender do caso);
 - o Declaração da Lei de Responsabilidade Fiscal e Extrato SIAFI (se for o caso – desnecessários para o sistema de Registro de Preços), Termo de Justificativa quanto às alterações feitas no Edital Eficiente, nos termos do §.1.º, do art. 29, da Instrução Normativa n.º 5, de 25/05/2017, do MPDG;
 - o Ofício enviando para a Consultoria e
 - o **evitar a repetição de documentos e, sobretudo, prestar atenção na hora da digitalização dos autos, para que o processo digitalizado seja legível e juntado na ordem cronológica e em formato de um PDF pesquisável (OCR).**
4. Abre-se o presente tópico para alertar o Órgão Assessorado quanto à necessidade de que as peças digitalizadas sejam juntadas aos autos em um formato de PDF pesquisável, também conhecido como formato “OCR”!
5. Este formato - PDF editável ou pesquisável (OCR16), que já é adotado por diversos Órgãos civis e militares, com destaque positivo, dentre estes últimos, para o Comando da Aeronáutica, foi recentemente chancelado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 934/2021-Plenário, ao entender que a veiculação do Edital e de seus anexos em um formato de ‘imagem’, o qual não se pode pesquisar, dificulta o dever de transparência, pois não permite a busca de conteúdo no arquivo por simples busca textual manual, infringindo o art. 8.º, § 3.º. inciso III, da Lei n.º 12.527/2011.
6. Observa-se, assim, que a tendência dos Órgãos de Controle será o de exigir, cada vez mais, a juntada de Editais, anexos e demais documentos em um formato pesquisável, a fim de prestigiar a política nacional de dados abertos, o que implicará na inexorável e necessária evolução da transparência por meio da publicação das informações, aqui, no caso, do edital, anexos e demais documentos, em formatos que facilitem a pesquisa em seu conteúdo, sobretudo de modo automatizado, facilitando a obtenção de informações.
7. Diante do exposto, **recomenda-se** ao Órgão Assessorado envidar esforços no sentido de atender a presente orientação, calcada na Lei e endossada pelo entendimento do Acórdão TCU n.º 934/2021-Plenário, em especial na juntada de documentos na ordem cronológica e evitar a repetição de documentos.
8. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DOS REQUISITOS DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO

9. De início, compete registrar que o órgão consulente utilizou modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, com fulcro no art. 29 e art. 35 da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como consta a declaração de não alterações nas minutas (fls.520/525).
10. Quanto aos requisitos formais na fase interna do procedimento licitatório, há de se apontar que a Administração Pública deve instruí-lo de acordo com os elementos constantes dos atos normativos cabíveis, especialmente aqueles insertos no *caput* do art. 38, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...).

11. Ressalve-se, por oportuno, que a necessidade de formalização dos processos administrativos com a consequente autuação, numeração, instrução, etc, ficou ainda mais patenteada com o advento da Lei nº 9.784, de 1999, como se vê dos arts. 5º, 22, §§ 1º e 4º, 29, § 1º, desse diploma legal.

12. Em igual sentido preconiza o art. 8º, da Lei nº 10.520/2002, para o qual “os atos essenciais do pregão, inclusive decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º”.

13. No art. 3º, o mesmo diploma estabelece que a fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

14. O Decreto nº 10.024, de 2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. As orientações a serem observadas no planejamento da contratação, de seu turno, estão prescritas no art. 14, do referido Decreto nº 10.024, de 2019:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital

(...);

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

15. Nesse sentido, destaque-se ainda a publicação pelo Ministério da Economia da Instrução Normativa Seges/ME nº 40, de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

16. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração, atendendo aos preceitos legais, elencados nas normas acima referenciadas e demais textos legais aplicáveis.

17. Compulsando os autos, verifica-se que os requisitos formais e legais da fase preparatória do processo foram preenchidos, eis que *autuado, protocolado, com* indicação do seu objeto (**fls. 12**), assim como Ato de designação de Pregoeiro e de Equipe de Apoio (**fls.421**) da Equipe de Planejamento da Contratação (**fls.09**) e, também, o Estudo Técnico Preliminar com a declaração de viabilidade (**fls.475/509**), Mapa de Riscos (**fls.25/27**), Termo de Referência (**fls.462/474**).

18. O **Estudo Técnico Preliminar**, muito embora cuide de documento de conteúdo técnico, alheio à análise jurídica, **recomenda-se** que ele atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, devendo ser adequado às diretrizes instituídas pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

19. Neste ponto, cabe alertar ao órgão consulente que quanto ao item "Levantamento de Mercado", este deve tratar das hipóteses de contratação existentes no mercado e o critério de escolha do mesmo, não sendo o caso de se tratar ali o critério de levantamento de preços.

20. O ato de **designação da Equipe de Planejamento da contratação** encontra-se no formalizado - **Recomenda-se** que os servidores subscritores dos Estudos Técnicos Preliminares correspondam aos servidores que compõem a Equipe de Planejamento.

21. O **Mapa de Gerenciamento de Riscos** é a terceira etapa do planejamento da contratação que consiste basicamente na elaboração de documento que possa identificar os principais riscos na execução do contrato. Tal etapa deve ser materializada pelo Mapa de Riscos, nos termos das disposições dos arts. 25 e 26 da instrução ministerial.

22. O **Termo de Referência** cuida de aspectos diversos, que vão desde a definição segura do que se pretende

adquirir ou contratar, até a regulamentação quanto ao que se deve exigir para a comercialização do objeto ou do serviço ao órgão licitante. Assim sendo, abarca temas (e conteúdo) respeitantes à etapa interna, mas também se projeta no procedimento para a etapa externa, para a execução e também para o controle. Trata-se de documento obrigatório nos autos do procedimento de pregão, que deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (**fls.474**).

23. Com efeito, por ser uma peça eminentemente técnica, cujo conteúdo ultrapassa o exame jurídico e objetivo deste parecer, é oportuno alertar a Administração para a necessidade de conferir se todas as especificações estão adequadas, suficiente e objetivamente ali descritas e nos demais anexos. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável em última instância, pelo serviço, a fim de evitar que o licitante vencedor venha a realizar um serviço ou utilizar um material inadequado ou de qualidade inferior, sob a alegação de que o objeto realizado ou fornecido corresponde exatamente ao descrito naquela peça.

DA MODALIDADE ESCOLHIDA

24. Desde que os bens e serviços sejam considerados “comuns”, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado (Lei nº 10.520, de 2002, art. 1º, parágrafo único), haverá a possibilidade de se licitar por meio de Pregão na forma Eletrônica.

25. Nesse sentido, o disposto no art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, destacando em seu § 1º a obrigatoriedade de utilização do instituto nos casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim estabelece:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

26. Na direção do que considera *bens e serviços comuns*, cuidou a norma acima citada de apresentar em seu art. 3º, inciso II, a seguinte definição:

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

*II - **Bens e serviços comuns** - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*

27. No presente caso, o órgão licitante aqui assistido declarou expressamente tal condição de *bens comuns*, no respectivo Termo de Referência (**item 4**). Cita-se que a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

28. Assim, sendo certificado pelo setor competente a natureza dos bens a serem adquiridos – *bens comuns*, entende-se justificada a eleição da modalidade Pregão Eletrônico para a licitação em apreço (**fls.41/46**).

DA JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

29. A necessidade de contratação da Administração deverá ser justificada e planejada, nos termos do que dispõem o art. 3º, I da Lei nº 10.520, de 2002.

30. O princípio da motivação é imperativo nos processos administrativos, consoante prescreve o art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. A necessidade da justificativa da contratação pela autoridade competente também é determinada nos dispositivos acima mencionados e não é exigência meramente formal do processo, mas material, substancial, imprescindível para revestir de legitimidade a decisão administrativa acerca da contratação.

31. Dos autos constam a justificativa e a necessidade da contratação, apresentadas no **item 1** do documento “*Formalização da Demanda*”, e **item 2** do documento “*Estudo Técnico Preliminar e declaração*” (**fls.475**).

32. Vale lembrar, no tocante a esse tópico, que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Seu papel é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à legalidade, pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

33. Os aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade do presente processo não se mostram afetos ao consultivo jurídico, consoante entendimento sedimentado na “Boa Prática Administrativa BPA nº 07 – Manual de Boas Práticas Consultivas” da CGU/AGU, cabendo, na oportunidade, assessorar o órgão nos aspectos de cunho estritamente jurídico, a fim de preservar a juridicidade e legalidade dos atos e contratos administrativos.

34. Ressalte-se que a justificativa da contratação deve compreender também os quantitativos estimados, condizentes com a utilização/consumo provável do órgão, aferido mediante adequadas técnicas para tanto, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual. Nesse sentido, o art. 7º, § 4º, e art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...);

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

(...). Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...).

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – (...);

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

(...).

35. Dessa forma, é dever reforçar, nesse item, que para proceder à justificativa dos quantitativos dos itens a serem adquiridos, é imperativo que o órgão promova o seu levantamento a partir dos elementos necessários à sua demonstração, visando a reforçar a metodologia utilizada para a previsão idônea do que se pretende contratar.

36. No caso ora em apreço, nos autos o órgão licitante indica a estimativa das quantidades a serem contratadas no documento **(item 7 do ETP e planilha de consumo (fls. 59/86))**.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

37. O Sistema de Registro de Preços – SRP, é um procedimento especial de licitação criado para selecionar proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.

38. O art. 3º do Decreto nº 7.892 elenca as hipóteses nas quais esse Sistema poderá ser adotado, quais sejam:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

39. No âmbito da AGU, o entendimento é de que somente poderá ser utilizado o SRP quando for possível o enquadramento da contratação nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/13, consoante Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU. De modo similar, o Tribunal de Contas da União consolidou a mesma orientação, consoante diversificadas decisões daquela Corte.

40. Conforme definido no referido Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU e na orientação jurisprudencial do TCU, as hipóteses constantes do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 devem ser consideradas “*fechadas*”, não comportando a utilização do SRP fora dos casos previstos. Ou seja, se a contratação não se adequar às hipóteses do mencionado artigo, não poderá ser realizado SRP, devendo a Administração contratar através de pregão eletrônico comum.

41. Para o presente certame, o órgão licitante justificou a opção pelo Sistema de Registro de Preços - SRP **(fls.41/46 e 479)**.

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

42. O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP (fls. 426/435), com prazo mínimo de oito dias úteis, no Portal de Compras do Governo federal antes de publicar o Edital, salvo no caso de sua dispensa justificada, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

43. Na **hipótese** de participação de outros órgãos públicos, há a possibilidade de o órgão assessorado/gerenciador estabelecer o número máximo de participantes na IRP, conforme sua capacidade de gerenciamento (orienta-se justificar). O Decreto nº 7.892/2013 determina:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

44. Isto posto, **para cada participante deverá ser observada, nos presentes autos, a seguinte determinação do citado Decreto:**

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

45. Ou seja, **os órgãos participantes deverão apresentar os seguintes documentos:** a) Autorização de participação no certame e concordância com o objeto, expedidos pelo Ordenador de despesas; b) Justificativa sobre a necessidade de aquisição e sobre o quantitativo estimado; e c) Minuta de Termo de Referência, devidamente aprovado.

46. Não consta dos autos manifestação de órgãos interessados em participar da IRP, não se aplicando, portanto, as recomendações supra.

DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

47. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

48. Regulamentando o tema, o Decreto federal nº 8.538/2015 definiu as condições determinadas pelo legislador:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública **OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto** a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

49. Neste prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

50. Na hipótese em análise, o órgão optou por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

51. Nada obstante é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos, o que foi identificado através da manifestação constante às **fls. 37/40 e subitem 9.5 do ETP de fl.481**.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

52. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

53. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deverá ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

54. Consta a justificativa para o NÃO parcelamento do objeto (**fls.481/482**).

DO OBJETO E DA SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO DO OBJETO.

55. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 254/2004 – Segunda Câmara, entendeu como necessário constar, em todos os processos de licitação, uma solicitação/requisição do objeto como documento inicial em processos de aquisição, uma vez que retratam a necessidade dos setores da unidade. O documento de solicitação da contratação consta na Lista de Aquisição (**anexo A de fls. 484/508**).

56. Na descrição do objeto, o gestor apresentou as especificações necessárias e suficientes do serviço a ser contratado. O que condiciona a descrição do objeto é a necessidade administrativa.

57. Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso XI, “a” do Decreto nº 10.024/19, que o objeto deve ter indicação clara, “vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame”.

58. O Tribunal de Contas da União também possui posicionamento sobre o tema. Veja-se:

1. A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato”.

(TCU, Acórdão nº 531/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 10.04.2007)

59. Como as especificações técnicas fogem das atribuições da e-CJU, cabe ao órgão diligenciar para que não haja poucas características, ou para que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de impedir a clara identificação do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a um licitante determinado.

DA PESQUISA DE PREÇOS

60. Para deflagrar qualquer procedimento licitatório a Administração deve, antes, efetuar a estimativa da despesa, através de ampla e segura pesquisa de preços, a qual servirá para aferir o valor razoável de pagamento, evidenciar a proposta cujo preço seja eventualmente excessivo ou inexequível, bem como para fixação do preço máximo admitido, conforme art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto 10.024/2019.

61. A respeito do assunto, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, de 5 DE AGOSTO de 2020, do Ministério da Economia, dispondo especificamente sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim estabelece:

(...).

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

(...).

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

(...).

62. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta Consultoria Jurídica. Não obstante, cabe fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Estabelecer parâmetros de pesquisa visa garantir que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados ou licitações desertas.

63. Diante da necessidade de garantir a apresentação de valores efetivamente praticados no mercado, e da impossibilidade de se estabelecer um método científico (comprovado) que propicie resultado certo (definitivamente não é o que se obtém da aplicação da citada IN), o TCU apresentou o seguinte entendimento (o forçoso trabalho de “diagnóstico” de valores apurados em fontes diversas ou cesta de preços):

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em **cesta de preços aceitáveis**, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Em Representação formulada por sociedade empresária acerca de pregão eletrônico promovido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), destinado à contratação de central de serviços (*service desk*) para a manutenção de equipamentos, atendimento e suporte técnico remoto e presencial aos usuários dos ativos de tecnologia da informação, a unidade técnica apontou falhas na realização das pesquisas de preços para a elaboração da estimativa do valor da contratação. Em síntese, destacou a unidade técnica que a pesquisa de preços se baseara em orçamento superior à média de mercado, uma vez que a Funasa não excluía as cotações manifestamente fora de mercado, “de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado”. Apontou ainda que a pesquisa de preços teria sido restrita, considerando o amplo mercado fornecedor do serviço licitado, além da não comprovação de consultas a outros órgãos e entidades da Administração, ao sistema Compras Governamentais e demais sítios especializados, o que pode ter comprometido a qualidade e a confiabilidade da estimativa de preços construída. Ao analisar o ponto, o relator, endossando a análise da unidade instrutiva, discorreu sobre a jurisprudência do TCU acerca da matéria: **“Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma ‘cesta de preços aceitáveis’.** Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. Tais precedentes levaram ao Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de TI do TCU, de 2012, que lista uma série de fontes de informação que podem ser utilizadas para analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços. Em reforço, o Acórdão 2.943/2013-Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral”. Nesse sentido, asseverou que “o argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014, o que não restou demonstrado neste processo”. Considerando que os valores obtidos no pregão encontravam-se dentro da média de preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, o Plenário do Tribunal, pelos motivos

expostos pelo relator, decidiu, no ponto, apenas dar ciência à Funasa **acerca da impropriedade relativa à “realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente (...) tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados**, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário”. Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015.

64. Os bens e serviços, insistentemente alvos de pesquisa de preços realizada pela Administração, estão sujeitos a forças diversas de mercado, como inflação (que não se mostra linear em todos os setores econômicos), ou mesmo deflação (aumento da oferta), cotação de moeda estrangeira etc. Deve-se também considerar que os valores registrados ou contratados pela Administração (obtidos por, exemplo, em consulta ao sítio eletrônico do “comprasnet”) podem apresentar-se superfaturados ou em patamares muito reduzidos em razão da negociação de grande quantidade (economia de escala), ou variação de preços (inclusive de fretes) por região (considere-se a grande extensão territorial do Brasil), ou mesmo pelo decurso do tempo.

65. Nesse sentido, como dito acima, não se tem um método científico absoluto a apresentar. A jurisprudência do TCU tenta explicar que, infelizmente, cabe ao administrador lidar com a realidade que se lhe apresenta. Ou seja, o gestor público deve buscar se inteirar acerca das condições de mercado do produto que pretende licitar.

66. Os valores obtidos em pesquisa de preços que servirão da base do cálculo do preço de referência devem ser uniformes, o que implica em excluir eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis que podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem ressaltando a necessidade de a Administração realizar um juízo crítico em relação aos valores apresentados.

67. Com intuito de verificar o custo da contratação, e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços (**fls.87/414**), realizada em conformidade com os procedimentos e parâmetros delineados na normatização federal, cujos resultados estão consignados no Mapa Comparativo/Planilha de Preços (**fls.28/36**).

68. Consta ainda dos autos, o Relatório de Pesquisa de Preços (**fls.4/46 e 48/58**).

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

69. Também é relevante orientar para que esse Órgão informe se o objeto a ser licitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2019, do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

70. Caso a presente contratação não esteja prevista no PAC dessa UASG, **recomenda-se** que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no respectivo Plano Anual de Contratações, com a devida justificativa, como autoriza o art. 11, §2º, da citada IN SG/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019.

71. No caso em tela, houve lançamento da aquisição no PAC (**item 11 do ETP**).

VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

72. Não consta dos autos a justificativa para vedação à participação de consórcio prevista no item 4.3.6 do Edital - **Recomenda-se**.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

73. A Lei nº 8.666, de 1993, estabelece a faculdade da Administração de firmar as contratações decorrentes do SRP (art. 15, § 4º). Não sendo obrigada a contratar, exsurge que não é necessário ao órgão a existência de prévia dotação orçamentária, ao contrário da licitação convencional.

74. Nesse mesmo sentido, o § 2º do art. 7º, do Decreto nº 7.892, de 2013 que dispõe: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”, e o enunciado da Orientação Normativa AGU nº 20, de 01/04/2009, segundo a qual “na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

75. Desta forma, cabe alertar que no momento da contratação o órgão deverá dispor de recurso orçamentário suficiente para fazer frente à despesa prevista, certificando a disponibilidade orçamentária nos autos.

76. Consta dos autos a indicação prévia orçamentária (**fls.423/424**).

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

77. As contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

78. Com esse propósito, o Decreto nº 7.746 dispõe sobre critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, prevendo, em seu art. 2º que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nesse Decreto. (Redação do Decreto nº 9.178, de 2017)

79. Nesse sentido, o art. 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, destaca que o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

80. Por outra quadra, também importa orientar sejam observados os critérios introduzidos pela Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata da sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Federal direta, autárquica e fundacional, bem como a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União/AGU.

81. Havendo a constatação da viabilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na licitação, esses devem ser “publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.”, conforme art. 3º do Decreto nº 7.746/2012.

82. Por isso cabe ao órgão assessorado a verificação da incidência ou não de legislação e normas de sustentabilidade e acessibilidade ao caso concreto, dependendo a adoção de critérios ambientais do objeto da contratação, cabendo ao gestor público avaliar, ainda na fase interna, a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade da contratação, devendo ser, seu afastamento, justificado e motivado com base em critérios técnicos.

Cadastro Técnico Federal - CTF

83. Relativamente à exigência do Cadastro Técnico Federal - CTF, segue-se o entendimento esposado no Parecer n. 026/2016/DECOR/CGU/AGU, o qual conclui que as atividades mencionadas no Anexo VIII da Lei n. 6.893, de 1981, no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 2013, ou em outras normas esparsas, tornam obrigatória a demonstração da regularidade não apenas para as atividades de industrialização e de fabricação, mas também de comercialização, ainda que a atividade específica de comercialização do produto ofertado na licitação não seja expressamente considerada como potencialmente poluidora ou utilizadoras de recursos ambientais nas normas que demandam o Cadastro Técnico. Assim, por exemplo, a oferta de produto fabricado por empresa estrangeira não sujeita à lei brasileira (sem representação e não autorizada a funcionar no território nacional), torna a empresa licitante que o comercializa obrigada a apresentar a devida comprovação de regularidade no CTF relativamente à produção ou industrialização do produto. Ou, nos termos do Parecer citado, “...no caso de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (fabricação ou industrialização de produtos) há a exigência de que o produto oferecido pela licitante tenha procedência de fabricantes que possuam regularidade no CTF do IBAMA” (Item 34). Daí decorre a conclusão lógica, nos seguintes termos:

“53. À conta de todo o exposto, arremata-se com as conclusões a seguir alinhavadas:

(...)

c) Nessa ordem de ideias, é constitucionalmente adequado exigir dos licitantes que apresentem a comprovação da inscrição e da regularidade dos fabricantes junto ao CTF do IBAMA, observados os atos normativos que impõem o cadastramento no banco de dados, com todas as consequências correspondentes.

d) O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP é relevante instrumento acerca da matéria, apto a orientar o público acerca da exigência de inscrição e regularidade no CTF do IBAMA, especialmente acerca do seu enquadramento como critério de aceitabilidade de proposta ou, em outro viés, enquanto requisito de habilitação;”

84. Nesse contexto, compete ao setor técnico responsável pela inclusão e detalhamento dos bens a serem licitados verificar se há ou não o enquadramento de cada um deles na norma federal mencionada e, individualmente, estipular se a exigência do Cadastro Técnico Federal é aplicável ou não, fazendo constar a exigência, quando devida, tanto no Termo de Referência como no Edital, na seção destinada à habilitação jurídica da licitante, como consta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880>).

85. Consta do **item 19** os critérios de sustentabilidade.

DA ANÁLISE DAS MINUTAS

86. Cumpre-nos, novamente, referir à necessidade de o consulente observar com rigor a diretriz de utilização dos modelos referidos, que consubstanciam orientação jurídica a ser observada. Em corroboração, por exemplo, a IN

MPOG Nº 5, de 25 de maio de 2017, determinou a utilização dos “modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União”, em seu art. 29.

87. Segundo a sistemática adotada nos citados modelos de editais, apresenta-se em vermelho:
- espaços para o preenchimento de informações específicas e pertinente ao objeto a ser licitado, inclusive elementos técnicos (ex. itens 1.1, e 5.9);
 - redações para situações específicas previstas em norma, cuja adoção deve observar os esclarecimentos das notas explicativas;
 - redações alternativas, cuja escolha pelo órgão assessorado dependa do critério adotado no edital;
 - redação a ser incluída segundo avaliação de pertinência pelo órgão assessorado.

88. As minutas de contrato, apresentam a mesma sistemática apontada nos editais, no item acima, para as alterações admitidas (em vermelho). Nos modelos de termo de referência, quanto às hipóteses de “alteração”, diferencia-se apenas a possibilidade de acrescer obrigações específicas e pertinentes ao objeto (nota explicativa), desde que não importem em repetição de outros itens do edital ou termo de referência.

89. Portanto, qualquer outra alteração, não possibilitada pelas indicações em vermelho (segundo notas explicativas), assim como exclusões das disposições contidas nos modelos originais, implicam em descumprimento de orientação jurídica da Consultoria Geral da União, órgão da AGU, responsável pelas minutas em discussão.

90. As modificações somente serão possíveis através de consulta jurídica específica. A BPC n. 21 (4ª edição, 2016), a seguir transcrita, determina a consulta expressa e justificada, por parte da autoridade competente, do contrário, ter-se-á ato administrativo sem prévia manifestação jurídica cabível:

BPC nº 21. Enunciado

A análise consultiva em processos administrativos exige o exame da viabilidade jurídica do ato proposto pelo gestor e a indicação da adequada alternativa legal porventura existente.

Fonte.

O exercício da atividade jurídica de assessoramento e consultoria dá-se em razão de consulta apresentada pelo assessorado e se realiza mediante exteriorização de manifestação voltada a conferir segurança jurídica à atuação administrativa, visando à efetivação das políticas públicas.

Sob esta perspectiva, ausentes os parâmetros de legalidade desejados, o mister consultivo não se restringe à apreciação negativa, visto que a falta de amparo jurídico para o ato como proposto pode permitir análise subsidiária para indicação de uma alternativa adequada e fundamentada ao assessorado, sem prejuízo do caso concreto ser submetido à manifestação conclusiva do Órgão Consultivo, após a adoção das diligências por este recomendadas para sua conformação ao ordenamento jurídico vigente.

Assim, é sempre conveniente ao interesse público a análise do assunto na integralidade, para se evitar ato administrativo ou contratação sem prévia manifestação jurídica cabível, prevenindo-se riscos à Administração Pública. Tal análise subsidiária pode ser feita de maneira concomitante à manifestação jurídica contrária à continuidade do processo nos termos em que proposto.

91. É oportuno registrar que todas as cláusulas do Termo de Referência, minuta do Edital (**fls. 436/460**), Ata de Registro de Preços (**fls.510/514**), minuta do Termo de Contrato ou instrumento equivalente (**ausente**) e que tragam conteúdo semelhante, possuam redação coerente/idêntica, não podendo haver divergência entre elas. Devem estar em harmonia entre si, sob pena de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (TCU – Acórdão n. 819/2005, Plenário).

92. No caso dos autos, observa-se que as peças referenciadas foram elaboradas a partir dos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União. É dever destacar que tais documentos sofrem constante atualização, cabendo, portanto, ao órgão consulente, a verificação e adaptação dos novos itens e cláusulas aplicáveis aos certames pretendidos, utilizando sempre as minutas atualizadas, visando à maior segurança dos expedientes, sendo de responsabilidade da Administração contratante a adaptação adequada dos respectivos instrumentos.

93. Com relação a Ata de Registro de Preços, observa-se que o edital permite a adesão por órgãos não participantes, nos termos do art. 22, §1º do Decreto n. 7.892, de 2013.

94. Convém, porém, destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do “carona”. De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, **a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços**, ao contrário do que corriqueiramente é

possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo (Ac. n. 757/2015, Plenário, *g.n.*).

95. Em todo caso, mantida a possibilidade de “carona”, o instrumento convocatório do certame deverá indicar especificamente os quantitativos previstos para adesões, considerando a interpretação dada pelo TCU, no Ac. nº 855/2013-Plenário, ao art. 9º do Decreto regulamentador do SRP, *in verbis*:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

96. É importante, inclusive, mencionar a Orientação Normativa n. 011/2013 da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, como segue:

1. **O edital de licitação, ou seus anexos, deverá conter a estimativa total do quantitativo a ser adquirido ou contratado, considerado o somatório das demandas do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos órgãos não participantes, no caso em que se admitir adesão;**

2. A estimativa total do quantitativo deverá ser levada em consideração para fins de apuração do valor da licitação e, por conseguinte, para escolha da modalidade licitatória (no caso de bens e serviços não comuns), bem como, restrição do certame para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. (g.n.)

97. **O órgão trouxe aos autos a competente justificativa, com os elementos que demonstram a vantajosidade da opção administrativa, conforme documento (item 2.2 do Edital), devendo, entretanto, dar atenção às orientações acima mencionadas.**

98. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, incs. III e IV, do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993. No presente caso, a minuta de edital foi juntada.

OBSERVAÇÕES FINAIS

99. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

100. Particularmente no âmbito das Forças Armadas, o Comandante do Exército, através da **Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de Maio de 2022** delegou a competência para a celebração de novos contratos à diversas autoridades militares, a depender dos valores envolvidos no certame:

Art. 1º - Fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral e à Chefia de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio

Art. 2º Fica delegada competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio, permitida a subdelegação, às seguintes autoridades:

I - no âmbito do Ministério da Defesa:

a) Secretário de Orçamento e Organização Institucional;

b) Comandante da Escola Superior de Guerra;

c) Comandante da Escola Superior de Defesa;

d) Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

e) Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas;

II - no âmbito das Forças Armadas, às autoridades equivalentes a subsecretário de planejamento, orçamento e administração da estrutura dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a serem especificadas em ato próprio do respectivo Comandante.

Parágrafo único. As autoridades descritas nos incisos I e II do caput poderão, nos termos do § 3º do art. 3º do [Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019](#), subdelegar a competência

aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos para autorizar a celebração dos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 3º Em observância ao disposto no art. 5º do [Decreto nº 10.193, de 2019](#), a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito das respectivas Forças Singulares, e pelo Secretário-Geral, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, vedada a delegação de competência

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 5 de abril de 2022 até a data de publicação desta Portaria.

101. A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a **autorização expressa** da autoridade competente.

102. No caso dos autos, restou atestado que o objeto da licitação **não** configura atividade de custeio **(fls.23)**. **Recomenda-se observar**, no presente procedimento os comandos contidos na norma acima transcrita para a obtenção da autorização de governança.

103. Alertamos para a necessidade de convocação dos interessados através de publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, conforme estipulado no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

104. Por fim e nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

105. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

106. No presente caso o órgão anexou a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016 **(fls.02/06)**.

III - CONCLUSÃO

107. Do exposto, tendo em vista a documentação apresentada, a legislação aplicável à espécie, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência administrativa, conclui-se pela legalidade e prosseguimento do certame, após observância das recomendações e adoção das providências destacadas nos itens **3 a 7, 18, 20, 23, 72, 93 a 98, 102 e 103**.

108. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

À consideração superior.

Nova Lima, 18 de janeiro de 2023.

HUMBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64592012666202294 e da chave de acesso d34a8262

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO VIEIRA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1073686713 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO VIEIRA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-01-2023 09:11. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
